

**CONVENÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DA
COLÔMBIA PARA A ELIMINAÇÃO DA DUPLA TRIBUTAÇÃO EM RELAÇÃO
AOS TRIBUTOS SOBRE A RENDA E A PREVENÇÃO DA EVASÃO
E DA ELISÃO FISCAIS**

A República Federativa do Brasil

e

a República da Colômbia,

Desejando continuar a desenvolver suas relações econômicas e fortalecer sua cooperação em matéria tributária,

Desejosos de concluir uma Convenção para a eliminação da dupla tributação em relação aos tributos sobre a renda, sem criar oportunidades para não tributação ou tributação reduzida por meio de evasão ou elisão fiscal (inclusive por meio do uso abusivo de acordos – *treaty shopping* – cujo objetivo seja estender os benefícios previstos nesta Convenção indiretamente a residentes de terceiros Estados),

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1
Pessoas Visadas

1. Esta Convenção se aplicará às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

2. Para os fins desta Convenção, os rendimentos obtidos por, ou por meio de, uma entidade ou arranjo que seja tratado como fiscalmente transparente, total ou parcialmente, de acordo com a legislação tributária de qualquer Estado Contratante serão considerados como rendimentos de um residente de um Estado Contratante, mas apenas na medida em que os rendimentos sejam tratados, para propósito de tributação por esse Estado, como os rendimentos de um residente desse Estado. Em nenhum caso as disposições desta Convenção serão interpretadas de modo a restringir, de qualquer forma, o direito de um Estado Contratante de tributar os residentes desse Estado.

ARTIGO 2

Tributos Visados

1. Esta Convenção se aplicará a tributos sobre a renda exigidos por um dos Estados Contratantes, independentemente da maneira pela qual são cobrados.

2. Os tributos atuais aos quais se aplicará a Convenção são:

a) no caso do Brasil:

(i) o imposto federal sobre a renda;

(ii) a contribuição social sobre o lucro líquido;

(doravante denominado “imposto brasileiro”);

b) no caso da Colômbia:

o imposto sobre a renda e seus impostos complementares;

(doravante denominado “imposto colombiano”).

3. Esta Convenção se aplicará também a quaisquer tributos idênticos ou substancialmente similares que forem introduzidos após a data de assinatura desta Convenção, seja em adição aos tributos atuais, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes comunicar-se-ão as modificações significativas feitas em suas respectivas legislações tributárias.

ARTIGO 3

Definições Gerais

1. Para os fins desta Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente:

- a) o termo "Brasil" significa a República Federativa do Brasil e, quando usado em sentido geográfico, significa o território da República Federativa do Brasil, bem como a área do fundo do mar, seu subsolo e a correspondente coluna superjacente de água, adjacente ao mar territorial, em que a República Federativa do Brasil exerce direitos de soberania ou jurisdição em conformidade com o direito internacional e sua legislação nacional com o objetivo de pesquisar, explorar economicamente, conservar e manejar os recursos naturais, vivos ou não, ou para a produção de energia a partir de fontes renováveis;
- b) o termo "Colômbia" significa a República da Colômbia e, quando usado em sentido geográfico, inclui seu território, tanto continental quanto insular, bem como seu espaço aéreo, mar e áreas submarinas, e outros elementos sobre os quais exerça soberania, direitos de soberania ou jurisdição em conformidade com a Constituição Colombiana de 1991 e suas leis e de acordo com o Direito Internacional, incluindo tratados internacionais aplicáveis;
- c) o termo "pessoa" abrange pessoas físicas, sociedades e quaisquer outros grupos de pessoas;
- d) o termo "sociedade" significa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade considerada pessoa jurídica para fins tributários;
- e) o termo "empresa" se aplica à condução de qualquer negócio;
- f) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" significam, respectivamente, empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;
- g) o termo "nacional", em relação a um Estado Contratante, significa:
 - (i) qualquer pessoa física que possua a nacionalidade ou cidadania desse Estado Contratante; e
 - (ii) qualquer pessoa jurídica, sociedade de pessoas ou associação constituída em conformidade com a legislação vigente nesse Estado Contratante;
- h) a expressão "tráfego internacional" significa qualquer transporte efetuado por um navio ou aeronave operados por empresa de um Estado Contratante, exceto quando tal navio ou aeronave for operado somente entre pontos situados no outro Estado Contratante;
 - i) a expressão "autoridade competente" significa:
 - (i) no caso do Brasil, o Ministro de Estado da Economia, o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil ou seus representantes autorizados;

(ii) no caso da Colômbia, o Ministro das Finanças e Crédito Público, o Diretor Geral da Direção de Impostos e Aduanas Nacionais (DIAN), ou seus representantes autorizados;

j) a expressão "fundo de pensão reconhecido" de um Estado Contratante significa uma entidade ou arranjo constituído nos termos da legislação desse Estado que seja tratado como uma pessoa independente de acordo com a legislação tributária desse Estado e:

(i) que seja constituído e operado exclusivamente ou quase exclusivamente para administrar ou prover benefícios de aposentadoria e benefícios complementares ou incidentais, ou outras remunerações similares, a pessoas físicas e que seja regulado como tal por esse Estado ou uma de suas subdivisões políticas ou autoridades locais; ou

(ii) que seja estabelecido e operado exclusivamente ou quase exclusivamente para investir fundos em benefício de outros fundos de pensão reconhecidos desse Estado.

2. Para a aplicação desta Convenção, a qualquer tempo, por um Estado Contratante, qualquer termo ou expressão que nela não se encontre definido terá, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que, a esse tempo, for-lhe atribuído pela legislação desse Estado relativa aos tributos que são objeto desta Convenção, prevalecendo o significado atribuído a esse termo ou expressão pela legislação tributária desse Estado sobre o significado que lhe atribuírem outras leis desse Estado.

ARTIGO 4 **Residente**

1. Para os fins desta Convenção, a expressão "residente de um Estado Contratante" significa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, está sujeita à tributação nesse Estado em razão de seu domicílio, residência, local de incorporação ou organização, local da sede ou estabelecimento principal, sede de direção ou qualquer outro critério de natureza similar, e também inclui esse Estado e qualquer de suas subdivisões políticas ou autoridades locais, bem como um fundo de pensão reconhecido desse Estado Contratante. Esta expressão, contudo, não inclui qualquer pessoa que esteja sujeita à tributação nesse Estado apenas relativamente ao rendimento de fontes situadas nesse Estado.

2. Quando, em virtude das disposições do parágrafo 1, uma pessoa física for residente de ambos os Estados Contratantes, sua situação será determinada da seguinte forma:

a) essa pessoa será considerada residente apenas do Estado em que dispuser de habitação permanente; se ela dispuser de habitação permanente em ambos os Estados, será considerada residente apenas do Estado com o qual suas relações pessoais e econômicas forem mais estreitas (centro de interesses vitais);

- b) se o Estado em que essa pessoa tiver o centro de seus interesses vitais não puder ser determinado, ou se ela não dispuser de habitação permanente em nenhum dos Estados, será considerada residente apenas do Estado em que viva habitualmente;
- c) se essa pessoa viver habitualmente em ambos os Estados ou se não viver habitualmente em nenhum deles, será considerada residente apenas do Estado de que for nacional;
- d) se essa pessoa for nacional de ambos os Estados ou se não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão a questão mediante acordo mútuo.

3. Quando, em virtude das disposições do parágrafo 1, uma pessoa, que não seja pessoa física, for residente de ambos os Estados Contratantes, as autoridades competentes dos Estados Contratantes envidarão esforços para determinar, mediante acordo mútuo, o Estado Contratante do qual essa pessoa será considerada residente para fins dessa Convenção, tendo em conta o local de sua sede ou estabelecimento principal, sua sede de direção efetiva, o local onde for incorporada ou de outra forma constituída e quaisquer outros fatores relevantes. Na ausência de tal acordo, essa pessoa não terá direito a qualquer benefício ou isenção de imposto previsto nesta Convenção, salvo na medida em que, e na maneira que, possa ser acordado pelas autoridades competentes dos Estados Contratantes.

ARTIGO 5

Estabelecimento Permanente

- 1. Para os fins desta Convenção, a expressão "estabelecimento permanente" significa uma instalação fixa de negócios por meio da qual as atividades de uma empresa são exercidas no todo ou em parte.
- 2. A expressão "estabelecimento permanente" abrange particularmente:
 - a) uma sede de direção;
 - b) uma filial;
 - c) um escritório;
 - d) uma fábrica;
 - e) uma oficina; e
 - f) uma mina, um poço de petróleo ou de gás, uma pedreira ou qualquer outro local de exploração, exploração ou extração de recursos naturais.

3. A expressão "estabelecimento permanente" também abrange:

- a) um canteiro de obras, um projeto de construção, de montagem ou de instalação ou atividades de supervisão conexas, mas apenas se tal canteiro ou projeto ou se tais atividades perdurarem por período superior a seis meses;
- b) a prestação de serviços por uma empresa, inclusive serviços de consultoria, por meio de funcionários ou de pessoal contratado por essa empresa para tal fim, mas apenas se atividades dessa natureza forem realizadas (em um mesmo projeto, ou em outro projeto a ele relacionado) em um Estado Contratante por um período ou períodos totalizando mais de seis meses dentro de qualquer período de doze meses começando ou terminando no ano fiscal em questão.

4. Para o único fim de determinar se o período de seis meses referido no parágrafo 3 foi excedido,

- a) quando uma empresa de um Estado Contratante exercer atividades no outro Estado Contratante em um local que constitua um canteiro de obras ou um projeto de construção, de montagem ou de instalação, ou atividades de supervisão conexas, e essas atividades forem exercidas durante períodos de tempo que não perdurem por mais do que seis meses dentro de qualquer período de doze meses, e
- b) atividades conexas forem exercidas no mesmo canteiro de obras ou projeto de construção, de montagem ou de instalação, ou atividades de supervisão conexas, durante diferentes períodos de tempo por uma ou mais empresas estreitamente relacionadas à primeira empresa mencionada,

estes diferentes períodos de tempo serão somados ao período total de tempo durante o qual a primeira empresa mencionada exerceu suas atividades nesse canteiro de obras ou projeto de construção, de montagem ou de instalação, ou atividades de supervisão conexas. O período durante o qual duas ou mais empresas estreitamente relacionadas exercerem atividades concomitantemente será contado apenas uma vez para fins de determinação da duração das atividades.

5. Não obstante as disposições precedentes deste Artigo, considerar-se-á que a expressão "estabelecimento permanente" não inclui:

- a) a utilização de instalações unicamente para fins de armazenagem ou de exposição de bens ou mercadorias pertencentes à empresa;
- b) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de armazenagem ou de exposição;
- c) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de transformação por outra empresa;

- d) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de aquisição de bens ou mercadorias ou de obtenção de informações para a empresa;
- e) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de desenvolvimento, para a empresa, de qualquer outra atividade;
- f) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de qualquer combinação das atividades mencionadas nas alíneas a) a e),

desde que essa atividade ou, no caso da alínea f), o conjunto das atividades da instalação fixa de negócios seja de caráter preparatório ou auxiliar.

6. O parágrafo 5 não se aplicará a uma instalação fixa de negócios que seja usada ou mantida por uma empresa se a mesma empresa ou uma empresa estreitamente relacionada exercer atividades empresariais no mesmo local ou em outro local no mesmo Estado Contratante e

- a) esse local ou outro local caracterizar um estabelecimento permanente para a empresa ou para a empresa estreitamente relacionada nos termos deste Artigo, ou
- b) o conjunto das atividades resultante da combinação das atividades exercidas pelas duas empresas no mesmo local, ou pela mesma empresa ou por empresas estreitamente relacionadas nos dois locais, não for de caráter preparatório ou auxiliar,

desde que as atividades empresariais exercidas pelas duas empresas no mesmo local, ou pela mesma empresa ou por empresas estreitamente relacionadas nos dois locais, constituam funções complementares que sejam parte de uma operação de negócios integrada.

7. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2, mas observadas as disposições do parágrafo 10, quando uma pessoa atue em um Estado Contratante por conta de uma empresa e, dessa forma, habitualmente conclua contratos ou habitualmente exerça o papel principal que leve à conclusão de contratos que são rotineiramente celebrados sem modificação substancial pela empresa, e esses contratos são

- a) em nome da empresa, ou
- b) para a transferência da propriedade, ou para a cessão do direito de uso, de bens de propriedade dessa empresa ou sobre os quais a empresa tenha direito de uso, ou
- c) para a prestação de serviços por essa empresa,

considerar-se-á que tal empresa dispõe de um estabelecimento permanente nesse Estado relativamente a quaisquer atividades que essa pessoa desenvolva para a empresa, a menos que tais atividades se limitem às mencionadas no parágrafo 5, as quais, se exercidas por meio de uma instalação fixa de negócios (que não seja uma instalação fixa de negócios a que o parágrafo 6 se aplicaria), não permitiriam considerar-se essa instalação fixa como um estabelecimento permanente nos termos do referido parágrafo.

8. Não obstante as disposições anteriores deste Artigo, considerar-se-á que uma empresa seguradora de um Estado Contratante tem, exceto no que se refere a resseguros, um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante se arrecada prêmios no território desse outro Estado ou se segura riscos ali situados por meio de uma pessoa que não seja um agente independente ao qual se aplique o parágrafo 10.

9. As disposições deste artigo não serão interpretadas de modo a impedir um Estado Contratante de exigir um imposto retido na fonte sobre prêmios de resseguro atribuídos.

10. O disposto nos parágrafos 7 e 8 não se aplicará quando a pessoa atuando em um Estado Contratante por conta de uma empresa do outro Estado Contratante desenvolver atividades negociais no primeiro Estado mencionado como um agente independente e atuar para a empresa no curso normal dessas atividades. No entanto, quando uma pessoa atuar exclusivamente ou quase exclusivamente por conta de uma ou mais empresas às quais esteja estreitamente relacionada, essa pessoa não será considerada um agente independente, na aceção do presente parágrafo, no que diz respeito a qualquer dessas empresas.

11. O fato de que uma sociedade residente de um Estado Contratante controle ou seja controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante, ou que desenvolva sua atividade nesse outro Estado (quer por meio de estabelecimento permanente, quer de outro modo), não caracterizará, por si só, qualquer dessas sociedades como estabelecimento permanente da outra.

12. Para os fins deste Artigo, uma pessoa ou uma empresa é estreitamente relacionada a uma empresa se, com base em todos os fatos e circunstâncias relevantes, uma possui o controle da outra, ou ambas estão sob o controle das mesmas pessoas ou empresas. Em qualquer caso, uma pessoa ou empresa será considerada como estreitamente relacionada a uma empresa se uma possuir, direta ou indiretamente, mais de 50 por cento dos direitos ou participações efetivas (*beneficial interest*) na outra (ou, no caso de uma sociedade, mais de 50 por cento do total dos direitos de voto e do valor das ações da sociedade ou dos direitos ou participações efetivas no capital próprio – *beneficial equity interest* – da sociedade), ou se outra pessoa ou empresa possuir, direta ou indiretamente, mais de 50 por cento dos direitos ou participações efetivas (*beneficial interest*) (ou, no caso de uma sociedade, mais de 50 por cento do total dos direitos de voto e do valor das ações da sociedade ou dos direitos ou participações efetivas no capital próprio – *beneficial equity interest* – da sociedade) na pessoa e na empresa ou nas duas empresas.

ARTIGO 6

Rendimentos Imobiliários

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante obtenha de bens imóveis (inclusive os rendimentos de explorações agrícolas ou florestais) situados no outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.
2. A expressão "bens imóveis" terá o significado que lhe for atribuído pela legislação do Estado Contratante em que os bens estiverem situados. A expressão incluirá, em qualquer caso, os acessórios da propriedade imobiliária, o gado e o equipamento utilizados nas explorações agrícolas (inclusive na criação e cultivo de peixes) e florestais, os direitos a que se aplicam as disposições do direito privado relativas à propriedade de bens imóveis, o usufruto de bens imobiliários e os direitos a pagamentos variáveis ou fixos pela exploração ou concessão da exploração de jazidas minerais, fontes e outros recursos naturais; navios e aeronaves não serão considerados bens imóveis.
3. O disposto no parágrafo 1 aplicar-se-á aos rendimentos provenientes do uso direto, da locação, ou do uso, sob qualquer outra forma, de bens imóveis.
4. As disposições dos parágrafos 1 e 3 aplicar-se-ão, igualmente, aos rendimentos provenientes dos bens imóveis de uma empresa e aos rendimentos provenientes de bens imóveis utilizados na prestação de serviços pessoais independentes.

ARTIGO 7

Lucros das Empresas

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante serão tributáveis apenas nesse Estado, a não ser que a empresa exerça suas atividades no outro Estado Contratante por meio de estabelecimento permanente aí situado. Se a empresa exercer sua atividade na forma indicada, seus lucros poderão ser tributados no outro Estado, mas somente no tocante à parte dos lucros atribuível a esse estabelecimento permanente.
2. Observadas as disposições do parágrafo 3, quando uma empresa de um Estado Contratante exercer suas atividades no outro Estado Contratante por meio de estabelecimento permanente aí situado, serão atribuídos a esse estabelecimento permanente, em cada Estado Contratante, os lucros que se esperaria que obtivesse se fosse uma empresa distinta e separada que exercesse atividades idênticas ou similares, em condições idênticas ou similares, e que tratasse com absoluta independência com a empresa de que é estabelecimento permanente.
3. Para a determinação dos lucros de um estabelecimento permanente, será permitido deduzir as despesas que tiverem sido feitas para a consecução dos fins desse estabelecimento permanente, incluindo as despesas de direção e os encargos gerais de administração assim incorridos.
4. Quando os lucros incluírem itens de rendimentos tratados separadamente em outros Artigos desta Convenção, as disposições desses outros Artigos não serão afetadas pelas disposições deste Artigo.

ARTIGO 8

Transporte Marítimo e Aéreo Internacional

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante provenientes da operação de navios ou aeronaves no tráfego internacional serão tributáveis apenas nesse Estado.
2. Para os fins deste Artigo, os lucros provenientes da operação de navios ou aeronaves no tráfego internacional incluem:
 - a) os lucros provenientes do aluguel de navios ou aeronaves sem tripulação; e
 - b) os lucros provenientes do uso, manutenção ou aluguel de contêineres (inclusive reboques e equipamentos afins para o transporte de contêineres) utilizados para o transporte de bens ou mercadorias;quando esse aluguel, ou esse uso, manutenção ou aluguel, conforme o caso, forem incidentais à operação dos navios ou aeronaves no tráfego internacional.
3. O disposto no parágrafo 1 também se aplicará aos lucros provenientes da participação em um "pool", consórcio ou agência de operação internacional.

ARTIGO 9

Empresas Associadas

Quando:

- a) uma empresa de um Estado Contratante participar, direta ou indiretamente, na direção, no controle ou no capital de uma empresa do outro Estado Contratante, ou
- b) as mesmas pessoas participarem, direta ou indiretamente, na direção, no controle ou no capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante,

e, em qualquer dos casos, quando condições forem estabelecidas ou impostas entre as duas empresas, nas suas relações comerciais ou financeiras, que difiram daquelas que seriam estabelecidas entre empresas independentes, então quaisquer lucros que teriam sido obtidos por uma das empresas, mas que, em virtude dessas condições, não o foram, poderão ser acrescidos aos lucros dessa empresa e, como tal, tributados.

ARTIGO 10

Dividendos

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, esses dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante poderão também ser tributados nesse Estado Contratante de acordo com a legislação desse Estado Contratante, mas, se o beneficiário efetivo dos dividendos for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não excederá:

- a) 10 por cento do montante bruto dos dividendos, se o beneficiário efetivo for uma sociedade que detenha diretamente pelo menos 20 por cento do capital da sociedade pagadora dos dividendos considerado um período de 365 dias que inclui o dia do pagamento do dividendo (para fins de cômputo desse período, não serão consideradas as mudanças de propriedade que resultariam diretamente de uma reorganização societária, tal como uma fusão ou cisão, da sociedade que detém as ações ou que paga o dividendo); ou
- b) 15 por cento do montante bruto dos dividendos em todos os demais casos.

O presente parágrafo não afetará a tributação da sociedade com referência aos lucros que derem origem ao pagamento dos dividendos.

3. Não obstante as disposições do parágrafo 2, dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante e que tenham como beneficiário efetivo um fundo de pensão reconhecido do outro Estado Contratante poderão ser tributados no primeiro Estado mencionado. Todavia, o imposto assim exigido não excederá 10 por cento do montante bruto dos dividendos.

4. O termo "dividendos", conforme usado neste Artigo, significa os rendimentos provenientes de ações ou outros direitos de participação em lucros, com exceção de créditos, assim como rendimentos de outros direitos sujeitos ao mesmo tratamento tributário que os rendimentos de ações pela legislação do Estado Contratante de que a sociedade que os distribui é residente.

5. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos dividendos, sendo residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos, atividade empresarial por meio de estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços pessoais independentes nesse outro Estado por meio de instalação fixa aí situada, e a participação geradora dos dividendos estiver efetivamente ligada a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.

6. Quando um residente de um Estado Contratante mantiver um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante, esse estabelecimento permanente poderá aí estar sujeito a imposto na fonte de acordo com a legislação desse outro Estado Contratante. Todavia, esse imposto não poderá exceder 10 por cento do montante bruto dos lucros desse estabelecimento permanente, determinado após o pagamento do imposto sobre a renda de sociedades referente a esses lucros.

7. Quando uma sociedade residente de um Estado Contratante receber lucros ou rendimentos do outro Estado Contratante, esse outro Estado não poderá cobrar nenhum tributo sobre os dividendos pagos pela sociedade, exceto na medida em que esses dividendos forem pagos a um residente desse outro Estado ou na medida em que a participação geradora dos dividendos estiver efetivamente ligada a um estabelecimento permanente ou a uma instalação fixa situados nesse outro Estado, nem sujeitar os lucros não distribuídos da sociedade a um tributo sobre lucros não distribuídos, mesmo se os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistirem, total ou parcialmente, de lucros ou rendimentos provenientes desse outro Estado.

ARTIGO 11

Juros

1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, esses juros provenientes de um Estado Contratante poderão também ser tributados nesse Estado Contratante de acordo com a legislação desse Estado Contratante, mas, se o beneficiário efetivo dos juros for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não excederá:

a) 10 por cento do montante bruto dos juros se o beneficiário efetivo for um banco ou uma instituição financeira e o empréstimo foi concedido por pelo menos cinco anos para o financiamento da compra de equipamentos industriais ou científicos ou para o financiamento de projetos de infraestrutura e utilidades públicas; ou

b) 15 por cento do montante bruto dos juros em todos os demais casos.

3. Não obstante as disposições do parágrafo 2, os juros provenientes de um Estado Contratante serão tributáveis somente no outro Estado Contratante se os juros tiverem como beneficiários efetivos o outro Estado Contratante, uma de suas subdivisões políticas ou autoridades locais, o Banco Central desse outro Estado Contratante ou qualquer instituição de propriedade exclusiva, direta ou indiretamente, desse outro Estado Contratante ou de subdivisão política ou autoridade local suas.

4. Não obstante as disposições do parágrafo 2, juros provenientes de um Estado Contratante e que tenham como beneficiário efetivo um fundo de pensão reconhecido do outro Estado Contratante poderão ser tributados no primeiro Estado mencionado. Todavia, o imposto assim exigido não excederá 10 por cento do montante bruto dos juros.

5. O termo "juros", conforme usado neste Artigo, significa os rendimentos de créditos de qualquer natureza, acompanhados ou não de garantias hipotecárias ou de cláusula de participação nos lucros do devedor, e, em particular, os rendimentos da dívida pública, de títulos ou de debêntures, inclusive de ágios e prêmios vinculados a esses títulos, obrigações ou debêntures, assim como quaisquer outros rendimentos sujeitos ao mesmo tratamento tributário conferido a rendimentos de importâncias emprestadas pela legislação tributária do Estado Contratante de que provenham os rendimentos. Entretanto, rendimentos tratados no Artigo 10 e multas por seu pagamento em atraso não serão considerados juros para os fins deste Artigo.

6. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos juros, sendo residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que provenham os juros, atividade empresarial por meio de estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços pessoais independentes nesse outro Estado por meio de instalação fixa aí situada, e o crédito em relação ao qual os juros forem pagos estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.

7. Os juros serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando a pessoa que pagar for um residente desse Estado. Quando, entretanto, a pessoa que pagar os juros, seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver, em um Estado Contratante, estabelecimento permanente ou instalação fixa em relação ao qual tenha sido contraída a obrigação que der origem ao pagamento dos juros e couber a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa o pagamento desses juros, esses serão então considerados provenientes do Estado em que o estabelecimento permanente ou a instalação fixa estiver situada.

8. Quando, em virtude de um relacionamento especial entre o devedor e o beneficiário efetivo, ou entre ambos e alguma outra pessoa, o montante dos juros pagos exceder, por qualquer motivo, o que teria sido acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tal relacionamento, as disposições deste Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável em conformidade com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições desta Convenção.

ARTIGO 12

Royalties

1. Os "royalties" provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, esses "royalties" provenientes de um Estado Contratante poderão também ser tributados nesse Estado Contratante de acordo com a legislação desse Estado Contratante, mas, se o beneficiário efetivo dos "royalties" for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não excederá:

a) 15 por cento do montante bruto dos "royalties" provenientes do uso, ou do direito de uso, de marcas de indústria ou de comércio;

b) 10 por cento do montante bruto dos "royalties" em todos os demais casos.

3. O termo "royalties", conforme usado neste Artigo, significa os pagamentos de qualquer espécie recebidos como remuneração pelo uso, ou pelo direito de uso, de qualquer direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica, inclusive sobre filmes cinematográficos e sobre gravações para transmissão por televisão ou rádio, de qualquer patente, marca de indústria ou de comércio, desenho ou modelo, plano, fórmula ou processo secreto, ou pelo uso, ou direito de uso, de qualquer equipamento industrial, comercial ou científico, ou por informações relativas à experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos "royalties", sendo residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que provenham os "royalties", atividade empresarial por meio de estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços pessoais independentes nesse outro Estado por meio de instalação fixa aí situada, e o direito ou o bem em relação ao qual os "royalties" forem pagos estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.

5. Os "royalties" serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando a pessoa que pagar for um residente desse Estado. Quando, entretanto, a pessoa que pagar os "royalties", seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver, em um Estado Contratante, estabelecimento permanente ou instalação fixa em relação ao qual houver sido contraída a obrigação de pagar os "royalties" e couber a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa o pagamento desses "royalties", esses serão então considerados provenientes do Estado em que o estabelecimento permanente ou a instalação fixa estiver situado.

6. Quando, em virtude de um relacionamento especial entre o devedor e o beneficiário efetivo, ou entre ambos e alguma outra pessoa, o montante dos "royalties" exceder, por qualquer motivo, o que teria sido acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tal relacionamento, as disposições deste Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições desta Convenção.

ARTIGO 13

Remunerações por Serviços Técnicos

1. Remunerações por serviços técnicos provenientes de um Estado Contratante e pagas a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributadas nesse outro Estado.

2. Todavia, não obstante o disposto no Artigo 15, e observadas as disposições dos Artigos 8, 17 e 18, remunerações por serviços técnicos provenientes de um Estado Contratante poderão também ser tributadas no Estado Contratante do qual são provenientes e de acordo com as leis desse Estado, mas, se beneficiário efetivo das remunerações for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não excederá 10 por cento do valor bruto das remunerações.

3. A expressão "remunerações por serviços técnicos", conforme usada neste Artigo, significa qualquer pagamento como contraprestação por qualquer serviço de natureza gerencial, técnica ou de consultoria, a menos que o pagamento seja feito:

- a) a um empregado da pessoa que efetua o pagamento;
- b) em virtude de ensino em uma instituição educacional ou pelo ensino prestado por uma instituição educacional; ou
- c) por uma pessoa física por serviços para o uso pessoal de uma pessoa física.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo das remunerações por serviços técnicos, sendo residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que provenham as remunerações por serviços técnicos, atividade empresarial por meio de estabelecimento permanente situado nesse outro Estado, ou prestar serviços pessoais independentes nesse outro Estado Contratante por meio de instalação fixa situada nesse outro Estado, e as remunerações por serviços técnicos estiverem efetivamente ligadas a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.

5. Para os fins deste Artigo, observado o disposto no parágrafo 6, as remunerações por serviços técnicos serão consideradas provenientes de um Estado Contratante se o devedor for residente desse Estado ou se a pessoa que paga as remunerações por serviços técnicos, sendo ou não residente de um Estado Contratante, tiver, em um Estado Contratante, estabelecimento permanente ou instalação fixa em relação à qual houver sido contraída a obrigação de pagar as remunerações por serviços técnicos e o pagamento dessas remunerações couber ao estabelecimento permanente ou instalação fixa.

6. Para os fins deste Artigo, as remunerações por serviços técnicos não serão consideradas provenientes de um Estado Contratante se o devedor for residente desse Estado e exercer atividade empresarial no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento permanente situado nesse outro Estado, ou prestar serviços pessoais independentes por meio de uma instalação fixa situada nesse outro Estado e o pagamento dessas remunerações por serviços técnicos couber a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa.

7. Quando, em virtude de um relacionamento especial entre o devedor e o beneficiário efetivo das remunerações por serviços técnicos, ou entre ambos e alguma outra pessoa, o montante das remunerações por serviços técnicos, tendo em conta os serviços técnicos que são remunerados, exceder o que teria sido acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tal relacionamento, as disposições deste Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições desta Convenção.

ARTIGO 14

Ganhos de Capital

1. Os ganhos obtidos por um residente de um Estado Contratante da alienação de bens imóveis, conforme referidos no Artigo 6, situados no outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer bens que não sejam bens imóveis, conforme referidos no Artigo 6, que fizerem parte do ativo de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante mantiver no outro Estado Contratante ou de bens que não sejam bens imóveis, conforme referidos no Artigo 6, que fizerem parte de uma instalação fixa que um residente de um Estado Contratante mantiver no outro Estado Contratante para a prestação de serviços pessoais independentes, inclusive os ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento permanente (isolado ou com o conjunto da empresa) ou dessa instalação fixa, poderão ser tributados nesse outro Estado.

3. Os ganhos que uma empresa de um Estado Contratante que opere navios ou aeronaves em tráfego internacional obtenha da alienação de tais navios ou aeronaves ou de quaisquer bens que não sejam bens imóveis, conforme referidos no Artigo 6, alocados à operação de tais navios ou aeronaves serão tributáveis apenas nesse Estado Contratante.

4. Os ganhos decorrentes da alienação de quaisquer bens diferentes dos mencionados nos parágrafos 1, 2 e 3 e provenientes do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado Contratante.

ARTIGO 15

Serviços Pessoais Independentes

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante perceber da prestação de serviços profissionais, ou em decorrência de outras atividades de caráter independente, serão tributáveis apenas nesse Estado, exceto nas seguintes circunstâncias, quando tais rendimentos poderão ser tributados, também, no outro Estado Contratante:

a) se ele dispuser regularmente de instalação fixa no outro Estado Contratante para o fim de desempenhar seus serviços ou atividades. Neste caso, apenas a parcela dos rendimentos atribuível àquela instalação fixa poderá ser tributada no outro Estado; ou

b) se ele permanecer no outro Estado Contratante por período ou períodos que totalizem ou excedam, no total, 183 dias em qualquer período de doze meses começando ou terminando no ano fiscal em questão; neste caso, apenas a parcela dos rendimentos proveniente das atividades desempenhadas nesse outro Estado poderá ser tributada nesse outro Estado.

2. A expressão "serviços profissionais" abrange, principalmente, as atividades independentes de caráter científico, literário, artístico, educacional ou pedagógico, assim como as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contadores.

ARTIGO 16

Rendimento de Emprego

1. Observadas as disposições dos Artigos 17, 19 e 20, salários, ordenados e outras remunerações similares percebidas por um residente de um Estado Contratante em razão de um emprego serão tributáveis somente nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Nesse caso, as remunerações correspondentes poderão ser tributadas nesse outro Estado.

2. Não obstante o disposto no parágrafo 1, salários, ordenados e outras remunerações similares percebidas por um residente de um Estado Contratante em razão de emprego exercido no outro Estado Contratante serão tributáveis somente no primeiro Estado mencionado se:

- a) o beneficiário permanecer no outro Estado durante período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias em qualquer período de doze meses começando ou terminando no ano fiscal em questão; e
- b) as remunerações forem pagas por um empregador, ou por conta de um empregador, que não for residente do outro Estado; e
- c) o encargo das remunerações não couber a um estabelecimento permanente ou a uma instalação fixa que o empregador possua no outro Estado.

3. Não obstante as disposições precedentes deste Artigo, as remunerações percebidas por um residente de um Estado Contratante, em razão de emprego, como membro da tripulação regular de um navio ou aeronave, exercido a bordo de navio ou de aeronave operados em tráfego internacional, que não seja a bordo de navio ou de aeronave operados somente dentro do outro Estado Contratante, serão tributáveis apenas no primeiro Estado Contratante mencionado.

ARTIGO 17 **Remunerações de Direção**

As remunerações de direção e outras retribuições similares percebidas por um residente de um Estado Contratante na capacidade de membro da diretoria ou de qualquer outro órgão similar de uma sociedade residente do outro Estado Contratante poderão ser tributadas nesse outro Estado.

ARTIGO 18 **Artistas e Desportistas**

1. Não obstante as disposições dos Artigos 15 e 16, os rendimentos percebidos por um residente de um Estado Contratante de atividades pessoais exercidas por esse residente no outro Estado Contratante na condição de profissional de espetáculos, tal como artista de teatro, cinema, rádio ou televisão, ou como músico, ou de desportista, poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Quando os rendimentos de atividades pessoais exercidas por profissional de espetáculos ou desportista, nessa qualidade, forem atribuídos não ao próprio profissional de espetáculos ou ao próprio desportista, mas a outra pessoa, esses rendimentos poderão, não obstante as disposições dos Artigos 7, 15 e 16, ser tributados no Estado Contratante em que forem exercidas as atividades do profissional de espetáculos ou do desportista.

3. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão aos rendimentos provenientes de atividades exercidas em um Estado Contratante no âmbito de um acordo cultural se a visita a esse Estado for custeada, inteira ou principalmente, por fundos públicos de um ou de ambos os Estados Contratantes ou de uma de suas subdivisões políticas ou autoridades locais. Nesse caso, os rendimentos serão tributáveis somente no Estado Contratante do qual o profissional de espetáculos ou o desportista for residente.

ARTIGO 19

Pensões e Pagamentos do Sistema de Seguridade Social

Observadas as disposições do parágrafo 2 do Artigo 20, pensões e outras remunerações similares provenientes de um Estado Contratante e pagas a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributadas no primeiro Estado mencionado.

ARTIGO 20

Funções Públicas

1. a) Salários, ordenados e outras remunerações similares pagas por um Estado Contratante, ou por uma de suas subdivisões políticas ou autoridades locais a uma pessoa física por serviços prestados a esse Estado ou a essa subdivisão ou autoridade serão tributáveis somente nesse Estado.

b) Todavia, esses salários, ordenados e outras remunerações similares serão tributáveis somente no outro Estado Contratante se os serviços forem prestados nesse Estado e a pessoa física for um residente desse Estado que:

(i) seja um nacional desse Estado; ou

(ii) não se tenha tornado um residente desse Estado unicamente com a finalidade de prestar os serviços.

2. a) Não obstante as disposições do parágrafo 1, quaisquer pensões e outras remunerações similares pagas por um Estado Contratante, ou por uma de suas subdivisões políticas ou autoridades locais, ou por meio de fundos por eles constituídos, a uma pessoa física em razão de serviços prestados a esse Estado ou a essa subdivisão ou autoridade serão tributáveis somente nesse Estado.

b) Todavia, essas pensões e outras remunerações similares serão tributáveis somente no outro Estado Contratante se a pessoa física for residente e nacional desse Estado.

3. As disposições dos Artigos 16, 17, 18 e 19 aplicar-se-ão aos salários, aos ordenados, às pensões e a outras remunerações similares pagas em razão de serviços prestados no âmbito de uma atividade empresarial exercida por um Estado Contratante ou por uma de suas subdivisões políticas ou autoridades locais.

ARTIGO 21

Professores e Pesquisadores

Uma pessoa física que for, ou tenha sido, em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, residente do outro Estado Contratante e que, a convite do Governo do primeiro Estado mencionado ou de uma universidade, estabelecimento de ensino superior, escola, museu ou outra instituição cultural do primeiro Estado mencionado, ou no âmbito de um programa oficial de intercâmbio cultural, permanecer nesse Estado por um período não superior a dois anos consecutivos, com o único fim de lecionar, proferir conferências ou realizar pesquisas em tais instituições, será isenta de imposto nesse Estado pela remuneração dessa atividade, desde que o pagamento de tal remuneração provenha de fora desse Estado.

ARTIGO 22

Estudantes

As importâncias que um estudante ou aprendiz que for, ou tenha sido, em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, residente do outro Estado Contratante e que permanecer no primeiro Estado mencionado com o único fim de aí prosseguir seus estudos ou sua formação, receber para fazer face às suas despesas com manutenção, educação ou treinamento, não serão tributadas nesse Estado, desde que esses pagamentos provenham de fontes situadas fora desse Estado. A isenção prevista neste Artigo aplicar-se-á a um aprendiz apenas por um período que não exceda um ano da data em que ele iniciar sua formação nesse Estado.

ARTIGO 23

Outros Rendimentos

1. As modalidades de rendimentos que tenham como beneficiário efetivo um residente de um Estado Contratante, de onde quer que provenham, não tratadas nos Artigos precedentes desta Convenção serão tributáveis somente nesse Estado.
2. O disposto no parágrafo 1 não se aplicará aos rendimentos que não sejam rendimentos de bens imobiliários, como definidos no parágrafo 2 do Artigo 6, se o beneficiário efetivo desses rendimentos, sendo residente de um Estado Contratante, exercer atividades empresariais no outro Estado Contratante por meio de estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços pessoais independentes nesse outro Estado Contratante por meio de instalação fixa aí situada, e se o direito ou bem em relação ao qual os rendimentos forem pagos estiver efetivamente relacionado com esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.

3. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2, as modalidades de rendimentos de um residente de um Estado Contratante não tratadas nos Artigos precedentes desta Convenção e provenientes do outro Estado Contratante poderão também ser tributadas nesse outro Estado.

ARTIGO 24 **Eliminação da Dupla Tributação**

1. Quando um residente de um Estado Contratante receber rendimentos que, de acordo com as disposições desta Convenção, possam ser tributados no outro Estado Contratante, o primeiro Estado mencionado admitirá como uma dedução dos impostos sobre os rendimentos desse residente um montante igual ao imposto sobre a renda pago nesse outro Estado, tendo em conta os limites previstos e os requisitos estabelecidos pela legislação tributária desse outro Estado. Tal dedução, todavia, não excederá a fração dos impostos sobre a renda, calculados antes da dedução, que for atribuível aos rendimentos que possam ser tributados nesse outro Estado.

2. Quando, em conformidade com qualquer disposição desta Convenção, os rendimentos auferidos por um residente de um Estado Contratante estiverem isentos de imposto nesse Estado, tal Estado poderá, todavia, ao calcular o montante do imposto incidente sobre os demais rendimentos desse residente, levar em conta os rendimentos isentos.

3. No caso da Colômbia, para os fins dos parágrafos 1 e 2, lucros, rendimentos e ganhos auferidos por um residente colombiano que possam ser tributados no Brasil de acordo com esta Convenção serão considerados provenientes de fonte brasileira.

ARTIGO 25 **Não-discriminação**

1. Os nacionais de um Estado Contratante não estarão sujeitos, no outro Estado Contratante, a qualquer tributação, ou exigência com ela conexa, diversa ou mais onerosa do que a tributação e as exigências com ela conexas às quais os nacionais desse outro Estado nas mesmas circunstâncias, em particular com relação à residência, estiverem ou puderem estar sujeitos.

2. A tributação de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante tiver no outro Estado Contratante não será determinada de modo menos favorável nesse outro Estado do que a das empresas desse outro Estado que exercerem as mesmas atividades. Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder aos residentes do outro Estado Contratante deduções pessoais, abatimentos e reduções para fins de tributação em função de estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

3. Salvo nos casos em que se aplicarem as disposições do Artigo 9, do parágrafo 8 do Artigo 11, do parágrafo 6 do Artigo 12 ou do parágrafo 7 do Artigo 13, juros, "royalties", remunerações por serviços técnicos e outras despesas pagas por uma empresa de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante serão dedutíveis, para fins de determinação dos lucros tributáveis dessa empresa, nas mesmas condições como se tivessem sido pagos a um residente do primeiro Estado mencionado.

4. As empresas de um Estado Contratante cujo capital seja, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, detido ou controlado por um ou mais residentes do outro Estado Contratante, não estarão sujeitas, no primeiro Estado mencionado, a qualquer tributação ou exigência com ela conexa, diversa ou mais onerosa do que a tributação e as exigências com ela conexas, a que estiverem ou puderem estar sujeitas outras empresas similares do primeiro Estado mencionado.

5. As disposições deste Artigo somente se aplicarão aos tributos abrangidos por esta Convenção.

ARTIGO 26

Procedimento Amigável

1. Quando uma pessoa considerar que as ações de um ou ambos os Estados Contratantes resultam, ou poderão resultar, em relação a si, em uma tributação em desacordo com as disposições desta Convenção, ela poderá, independentemente dos recursos previstos no direito interno desses Estados, submeter seu caso à apreciação da autoridade competente de qualquer Estado Contratante. O caso deverá ser apresentado dentro de três anos contados da primeira notificação que resultar em uma tributação em desacordo com as disposições da Convenção.

2. A autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar justificada e se ela própria não estiver em condições de lhe dar solução satisfatória, envidará esforços para resolver a questão, mediante acordo mútuo, com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação em desconformidade com a Convenção. Todo entendimento alcançado será implementado a despeito de quaisquer limites temporais previstos na legislação interna dos Estados Contratantes.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes envidarão esforços para resolver as dificuldades ou para dirimir as dúvidas a que possa dar lugar a interpretação ou a aplicação da Convenção mediante acordo mútuo. As autoridades competentes poderão também consultar-se mutuamente para a eliminação da dupla tributação nos casos não previstos na Convenção.

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente a fim de chegarem a um acordo nos termos dos parágrafos anteriores.

ARTIGO 27

Intercâmbio de Informações

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes intercambiarão entre si informações previsivelmente relevantes para a aplicação das disposições desta Convenção ou para a administração ou cumprimento da legislação interna dos Estados Contratantes relativa aos tributos de qualquer espécie e descrição exigidos por conta dos Estados Contratantes, na medida em que a tributação nela prevista não seja contrária a esta Convenção. O intercâmbio de informações não está limitado pelos Artigos 1 e 2.

2. Quaisquer informações recebidas na forma do parágrafo 1 por um Estado Contratante serão consideradas sigilosas da mesma maneira que informações obtidas sob a legislação interna desse Estado e serão comunicadas apenas às pessoas ou às autoridades (incluindo tribunais e órgãos administrativos) encarregadas do lançamento ou da cobrança dos tributos referidos no parágrafo 1, da execução ou instauração de processos relativos a esses tributos, da apreciação de recursos a eles correspondentes, ou da supervisão das atividades precedentes. Essas pessoas ou autoridades utilizarão as informações somente para esses fins. Elas poderão revelar as informações em procedimentos públicos nos tribunais ou em decisões judiciais. Não obstante as disposições precedentes, as informações recebidas por um Estado Contratante podem ser utilizadas para outros fins quando essas informações possam ser utilizadas para outros fins nos termos da legislação de ambos os Estados e a autoridade competente do Estado fornecedor autoriza essa utilização.

3. Em nenhum caso, as disposições dos parágrafos 1 e 2 serão interpretadas no sentido de impor a um Estado Contratante a obrigação de:

- a) tomar medidas administrativas contrárias às suas leis e práticas administrativas ou às do outro Estado Contratante;
- b) fornecer informações que não possam ser obtidas com base na legislação ou no curso normal das práticas administrativas daquele ou do outro Estado Contratante;
- c) fornecer informações que revelariam qualquer segredo comercial, empresarial, industrial ou profissional, ou processo comercial, ou informações cuja revelação seria contrária à ordem pública (*ordre public*).

4. Se as informações forem solicitadas por um Estado Contratante de acordo com este Artigo, o outro Estado Contratante utilizará os meios de que dispõe para obter as informações solicitadas, mesmo que esse outro Estado não necessite de tais informações para seus próprios fins tributários. A obrigação constante da frase anterior está sujeita às limitações do parágrafo 3, mas em nenhum caso tais limitações serão interpretadas no sentido de permitir que um Estado Contratante se recuse a prestar as informações somente porque essas informações não sejam de seu interesse no âmbito interno.

5. Em nenhum caso as disposições do parágrafo 3 serão interpretadas no sentido de permitir que um Estado Contratante se recuse a prestar as informações somente porque tais informações são detidas por um banco, por outra instituição financeira, por mandatário ou pessoa que atue na qualidade de agente ou de fiduciário, ou porque estão relacionadas com os direitos de participação na propriedade de uma pessoa.

Artigo 28

Direito a Benefícios

1. Exceto se disposto de outra forma neste Artigo, um residente de um Estado Contratante não terá direito a um benefício que de outro modo seria concedido por esta

Convenção (outros que não sejam os benefícios estabelecidos nos termos do parágrafo 3 do Artigo 4 ou do Artigo 26), a menos que tal residente seja uma “pessoa qualificada”, conforme definido no parágrafo 2, no momento em que o benefício de outro modo seria concedido.

2. Um residente de um Estado Contratante será considerado uma pessoa qualificada no momento em que um benefício de outro modo seria concedido pela Convenção se, naquele momento, o residente for:

- a) uma pessoa física;
- b) esse Estado Contratante, ou uma subdivisão política ou autoridade local suas, o Banco Central desse Estado Contratante, ou uma agência ou organismo governamental desse Estado Contratante, subdivisão política ou autoridade local;
- c) uma sociedade ou outra entidade, se a principal classe de suas ações for negociada regularmente em uma ou mais bolsas de valores reconhecidas;
- d) um fundo de pensão reconhecido, se, no início do ano fiscal para o qual a reivindicação do benefício é feita, pelo menos 50 por cento dos seus beneficiários, membros ou participantes forem pessoas físicas que são residentes de qualquer Estado Contratante;
- e) uma pessoa, que não seja pessoa física, que seja uma organização sem fins lucrativos reconhecida em comum acordo pelas autoridades competentes dos Estados Contratantes; ou
- f) uma pessoa, que não seja uma pessoa física, se, naquele momento e por pelo menos metade dos dias de um período de doze meses que inclua aquele momento, pessoas que sejam residentes desse Estado Contratante e que sejam pessoas qualificadas nos termos das alíneas a), b), c), d) ou e) possuam, direta ou indiretamente, pelo menos 50 por cento das ações da pessoa.

3. a) Um residente de um Estado Contratante terá direito aos benefícios desta Convenção referente a um item de rendimento proveniente do outro Estado Contratante, independentemente de ser uma pessoa qualificada, se o residente estiver envolvido na condução ativa de um negócio no primeiro Estado Contratante mencionado e o rendimento proveniente do outro Estado Contratante proceder de ou for incidental em relação a esse negócio. Para os efeitos deste Artigo, a expressão “condução ativa de um negócio” não incluirá as seguintes atividades, ou qualquer combinação delas:

- (i) operar como uma *Holding Company*, sem possuir substância relevante, incluindo recursos humanos e materiais, para decidir de forma independente sobre investimentos estratégicos e prestar adequadamente serviços gerais de supervisão ou de administração de um grupo de sociedades;
- (ii) prover financiamento de grupo (inclusive gestão conjunta de caixa passiva – *passive cash pooling*);

(iii) fazer ou gerenciar investimentos, a menos que estas atividades sejam conduzidas por um banco, empresa de seguro ou negociante de valores mobiliários registrado no curso normal de seus negócios como tal; ou

(iv) manter ou gerenciar bens intangíveis, sem possuir substância relevante para adequadamente desenvolver e aprimorar o bem intangível.

b) Se um residente de um Estado Contratante obtiver um item de rendimento de uma atividade comercial conduzida por esse residente no outro Estado Contratante, ou obtiver, de uma pessoa conectada, um item de rendimento proveniente do outro Estado Contratante, as condições descritas na alínea a) somente serão consideradas satisfeitas em relação a esse item de rendimento se a atividade comercial conduzida pelo residente no primeiro Estado Contratante mencionado, com a qual o item de rendimento estiver relacionado, for substancial em relação ao mesmo negócio ou a atividade comercial complementar conduzida pelo residente ou por essa pessoa conectada no outro Estado Contratante. Para efeitos da aplicação deste parágrafo, o caráter substancial da atividade comercial será determinado tendo em conta todos os fatos e circunstâncias.

4. Um residente de um Estado Contratante que não for uma pessoa qualificada terá ainda assim direito a um benefício que de outro modo seria concedido por esta Convenção relativamente a um item de rendimento descrito no parágrafo ou Artigo respectivo se, em quaisquer outros casos, no momento em que o benefício de outro modo seria concedido e em pelo menos metade dos dias de um período de doze meses que inclua aquele momento, pessoas que sejam beneficiárias equivalentes possuam, direta ou indiretamente, pelo menos 85 por cento das ações do residente.

5. Se um residente de um Estado Contratante não for uma pessoa qualificada, nem tiver direito a um benefício pela aplicação dos parágrafos 3 ou 4, a autoridade competente do Estado Contratante no qual um benefício for negado em virtude dos parágrafos anteriores deste Artigo poderá, ainda assim, conceder um benefício desta Convenção, ou benefícios referentes a um item de rendimento descrito no parágrafo ou Artigo respectivo, levando em consideração o objeto e finalidade desta Convenção, mas somente se tal residente demonstrar, de modo satisfatório para essa autoridade competente, que nem o seu estabelecimento, aquisição ou manutenção, nem a condução de suas operações tinham como um de seus principais objetivos a obtenção de tal benefício. A autoridade competente do Estado Contratante para a qual tenha sido feito um requerimento, nos termos deste parágrafo, por um residente do outro Estado Contratante consultará a autoridade competente desse outro Estado Contratante antes de conceder ou negar o requerimento.

6. Para os fins deste Artigo:

a) a expressão “principal classe de ações” significa a classe ou as classes de ações de uma sociedade ou entidade que representem a maioria do total dos direitos de voto e do valor da sociedade ou entidade;

b) em relação às entidades que não sejam sociedades, o termo “ações” significa direitos que sejam comparáveis a ações;

c) a expressão “bolsa de valores reconhecida” significa:

(i) qualquer bolsa de valores assim estabelecida e regulada de acordo com as leis de qualquer Estado Contratante;

(ii) qualquer das bolsas de valores nos estados membros da União Europeia, o Sistema NASDAQ e qualquer bolsa de valores nos Estados Unidos da América que seja registrada na Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos como uma bolsa de valores nacional nos termos da Lei Americana sobre Bolsas de Valores de 1934, a Bolsa de Valores peruana (Bolsa de Valores de Lima), a Bolsa de Valores chilena (Bolsa de Comércio de Santiago) e o MILA (Mercado Integrado Lationamericano); e

(iii) qualquer outra bolsa de valores reconhecida em comum acordo pelas autoridades competentes dos Estados Contratantes;

d) duas pessoas serão consideradas “pessoas conectadas” se uma possuir, direta ou indiretamente, pelo menos 50 por cento dos direitos ou participações efetivas (*beneficial interest*) na outra (ou, no caso de uma sociedade, pelo menos 50 por cento do total dos direitos de voto e do valor das ações da sociedade), ou outra pessoa possuir, direta ou indiretamente, pelo menos 50 por cento dos direitos ou participações efetivas (*beneficial interest*) (ou, no caso de uma sociedade, pelo menos 50 por cento do total dos direitos de voto e do valor das ações da sociedade) em cada uma delas; em qualquer caso, uma pessoa será considerada conectada a outra se, com base em todos os fatos e circunstâncias relevantes, uma possuir o controle da outra ou ambas forem controladas pela mesma pessoa ou pessoas; e

e) a expressão “beneficiário equivalente” significa qualquer pessoa que teria direito a um benefício concedido por um Estado Contratante em relação a um item de rendimento, em virtude da legislação interna desse Estado Contratante ou desta Convenção, que sejam equivalentes a, ou mais favoráveis que, o benefício que será concedido pelas disposições da Convenção a esse item de rendimento. Para fins de determinar se uma pessoa é um beneficiário equivalente em relação a dividendos recebidos por uma sociedade, a pessoa será considerada como sendo uma sociedade e detentora do mesmo poder de voto que a sociedade reivindicando os benefícios em relação aos dividendos possui na sociedade que paga os dividendos.

7. a) Quando uma empresa de um Estado Contratante obtiver rendimentos provenientes do outro Estado Contratante, e o primeiro Estado Contratante mencionado tratar esses rendimentos como atribuíveis a um estabelecimento permanente dessa empresa situado em uma terceira jurisdição, os benefícios tributários que seriam de outro modo aplicáveis nos termos das demais disposições desta Convenção não serão aplicáveis a esses rendimentos se o somatório dos tributos efetivamente pagos em relação a esses rendimentos no primeiro Estado Contratante mencionado e nessa terceira jurisdição for inferior a 70 por cento da tributação que seria devida sobre esses rendimentos no primeiro Estado Contratante mencionado se esses rendimentos fossem obtidos ou recebidos pela empresa no primeiro Estado Contratante mencionado e não fossem atribuíveis ao estabelecimento permanente nessa terceira jurisdição. Quaisquer rendimentos aos quais se apliquem as disposições deste parágrafo poderão ser

tributados de acordo com a legislação interna do outro Estado Contratante, não obstante qualquer outra disposição desta Convenção.

b) Se os benefícios desta Convenção forem negados em cumprimento às disposições precedentes deste parágrafo em relação a um item de rendimento obtido por um residente de um Estado Contratante, a autoridade competente do outro Estado Contratante poderá, ainda assim, conceder este benefício em relação àquele item de rendimento se, em resposta a um requerimento desse residente, tal autoridade competente considerar que a concessão de tal benefício é justificada tendo em conta os motivos pelos quais esse residente não satisfaz os requerimentos deste parágrafo (tais como a existência de prejuízos). A autoridade competente de um Estado Contratante consultará a autoridade competente do outro Estado Contratante antes de conceder ou negar o requerimento.

8. Não obstante as outras disposições desta Convenção, não será concedido um benefício ao abrigo desta Convenção relativamente a um item de rendimento se for razoável concluir, considerando todos os fatos e circunstâncias relevantes, que a obtenção desse benefício foi um dos principais objetivos de qualquer arranjo negocial ou transação que resultou, direta ou indiretamente, nesse benefício, a menos que fique demonstrado que a concessão desse benefício nessas circunstâncias estaria de acordo com o objeto e a finalidade das disposições relevantes desta Convenção.

ARTIGO 29

Membros de Missões Diplomáticas e Postos Consulares

Nenhuma disposição desta Convenção prejudicará os privilégios fiscais de membros de missões diplomáticas ou postos consulares, em conformidade com as normas gerais de Direito Internacional ou com as disposições de acordos especiais.

ARTIGO 30

Entrada em Vigor

1. Cada Estado Contratante notificará ao outro por escrito, por via diplomática, o cumprimento dos procedimentos exigidos por sua legislação interna para a entrada em vigor desta Convenção.

2. Esta Convenção entrará em vigor após o intercâmbio dos instrumentos de ratificação, e suas disposições serão aplicáveis:

a) no Brasil:

(i) no tocante aos tributos retidos na fonte, em relação às rendas pagas, remetidas ou creditadas em ou após 1º de janeiro do ano-calendário seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor; e

(ii) no tocante aos demais tributos, em relação à renda auferida nos anos fiscais que comecem em ou após 1º de janeiro do ano-calendário seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor;

b) na Colômbia:

- (i) em relação aos tributos retidos na fonte, para valores pagos ou creditados em ou após 1º de janeiro do ano-calendário seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor; e
- (ii) em relação aos demais tributos, para anos fiscais iniciados em ou após 1º de janeiro do ano-calendário seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor, mas apenas em relação à parte da renda obtida após a entrada em vigor desta Convenção.

3. Não obstante as disposições do parágrafo 2, as disposições do Artigo 27 (Intercâmbio de Informações) desta Convenção serão aplicáveis a partir da data de entrada em vigor desta Convenção, independentemente do período fiscal a que se refere a questão.

ARTIGO 31

Denúncia

Qualquer um dos Estados Contratantes poderá denunciar esta Convenção mediante notificação por escrito da denúncia, por via diplomática, com pelo menos seis meses de antecedência do fim de um ano-calendário iniciado após cinco anos da data de entrada em vigor desta Convenção. Nesse caso, esta Convenção não mais se aplicará:

a) no Brasil:

- (i) no tocante aos tributos retidos na fonte, em relação às rendas pagas, remetidas ou creditadas em ou após 1º de janeiro do ano-calendário seguinte àquele em que a notificação for feita; e
- (ii) no tocante aos demais tributos, em relação à renda auferida nos anos fiscais que comecem em ou após 1º de janeiro do ano-calendário seguinte àquele em que a notificação for feita;

b) na Colômbia:

- (i) em relação aos tributos retidos na fonte, para valores pagos ou creditados após o final do ano-calendário em que a notificação da denúncia for feita; e
- (ii) em relação aos demais tributos, para anos fiscais iniciados após o final do ano-calendário em que a notificação da denúncia for feita.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, firmaram esta Convenção.

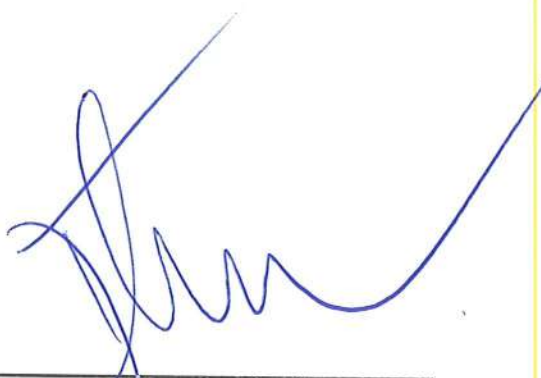
FEITO em duplicata em Brasília, em 5 de agosto de 2022, nos idiomas português, espanhol e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá a versão em inglês.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Secretário Especial da Receita Federal do
Brasil

PELA REPÚBLICA DA COLÔMBIA



DARÍO MONTOYA MEJÍA
Embaixador da Colômbia no Brasil

PROTOCOLO

No momento da assinatura da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia para a Eliminação da Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, acordaram as seguintes disposições, que constituem parte integrante da Convenção.

1. Com referência ao Artigo 3:

Fica entendido que a expressão “fundo de pensão reconhecido” referida na alínea j) do parágrafo 1 do Artigo 3 inclui:

- a) no caso da Colômbia, fundos de pensão regulados pela Lei 100, de 1993, e pelas disposições que a modificam ou substituem, administrados ou gerenciados pelas Sociedades Administradoras de Fundos de Pensões e Seguros-Desemprego (*“Sociedades Administradoras de Fondos de Pensiones y Cesantías”*), que estão sujeitos à fiscalização da Superintendência Financeira da Colômbia (*“Superintendencia Financiera de Colombia”*) e às regras dispostas na Parte 2 do Decreto 2.555, de 2010, e às disposições que as modificam ou substituem;
- b) no caso do Brasil, qualquer fundo de pensão abrangido pela Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, pela Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, ou pela Lei nº 9.477, de 24 de julho de 1997, e pelas disposições que as modificam ou substituem.

As autoridades competentes poderão acordar a inclusão de outros fundos de pensão na abrangência da expressão “fundo de pensão reconhecido”, bem como quaisquer fundos idênticos ou substancialmente similares que sejam estabelecidos de acordo com legislação introduzida após a data de assinatura desta Convenção.

2. Com referência aos Artigos 7, 9 e 26:

Fica entendido que a ausência de uma obrigação de um Estado Contratante de fazer um ajuste correspondente adequado não pode ser interpretada de modo a impedir um Estado Contratante de fazer um ajuste apropriado, caso tenha sido acordado em um procedimento amigável.

3. Com referência ao Artigo 7:

Se, após a assinatura desta Convenção, qualquer convenção ou acordo firmado pelo Brasil com um terceiro Estado incluir disposições que tenham um resultado igual ou similar ao parágrafo 3 do Artigo 7 da “Convenção Modelo em Matéria de Impostos sobre a Renda e sobre o Capital” da OCDE, enquanto tais disposições produzirem efeitos entre o Brasil e esse terceiro Estado, as seguintes disposições serão aplicáveis:

“Quando, em conformidade com o parágrafo 2 do Artigo 7, um Estado Contratante ajustar os lucros que são atribuíveis a um estabelecimento permanente de uma empresa de um dos Estados Contratantes e, como tal, tributar lucros da empresa que tenham sofrido imposição de tributo no outro Estado, esse outro Estado fará, na medida necessária para eliminar a dupla tributação sobre esses lucros, um ajuste apropriado no montante de tributos cobrado sobre esses lucros. Para a determinação de tal ajuste, as autoridades competentes dos Estados Contratantes consultar-se-ão, se necessário.”

4. Com referência ao Artigo 9:

Se, após a assinatura desta Convenção, qualquer convenção ou acordo firmado pelo Brasil com um terceiro Estado incluir disposições que tenham um resultado igual ou similar ao parágrafo 2 do Artigo 9 da “Convenção Modelo em Matéria de Impostos sobre a Renda e sobre o Capital” da OCDE, ou ao parágrafo 2 do Artigo 9 da “Convenção Modelo das Nações Unidas sobre Dupla Tributação entre Países Desenvolvidos e em Desenvolvimento”, enquanto tais disposições produzirem efeitos entre o Brasil e esse terceiro Estado, as seguintes disposições serão aplicáveis:

“Quando um Estado Contratante acrescer aos lucros de uma empresa desse Estado — e, como tal, tributar — os lucros sobre os quais uma empresa do outro Estado Contratante tenha sofrido imposição de tributo nesse outro Estado e os lucros assim incluídos forem lucros que teriam sido obtidos pela empresa do primeiro Estado mencionado se as condições estabelecidas entre as duas empresas fossem aquelas que teriam sido estabelecidas entre empresas independentes, então o outro Estado fará um ajuste apropriado no montante de tributos ali cobrado sobre esses lucros. Para a determinação de tal ajuste, serão levadas em conta as demais disposições desta Convenção e as autoridades competentes dos Estados Contratantes consultar-se-ão, se necessário. Esta disposição não será aplicada quando processos judiciais, administrativos ou outros procedimentos legais resultarem em uma decisão final que, em virtude das ações que resultaram em um ajuste nos lucros nos termos do parágrafo 1 do Artigo 9, uma das empresas envolvidas for passível de penalização com respeito a fraude, culpa grave ou inadimplência dolosa.”

5. Com referência ao Artigo 10:

As disposições do Artigo 10 não serão interpretadas de modo a impedir um Estado Contratante de exigir um imposto sobre dividendos pagos por uma sociedade residente desse Estado Contratante a partir de lucros que não tenham sofrido a incidência de imposto sobre a renda no nível da sociedade. Se o imposto previsto neste parágrafo for exigido, as disposições das alíneas a) e b) do parágrafo 2 do Artigo 10 serão aplicadas aos dividendos após a dedução deste imposto.

As disposições do Artigo 10 não serão interpretadas de modo a impedir um Estado Contratante de exigir um imposto sobre lucros de um estabelecimento permanente que não tenham sofrido a incidência de imposto nesse Estado Contratante. Se o imposto previsto neste parágrafo for exigido, as disposições do parágrafo 6 do Artigo 10 serão aplicadas após a dedução deste imposto.

6. Com referência ao Artigo 11:

a) Fica entendido que as disposições do parágrafo 3 do Artigo 11 aplicar-se-ão aos juros pagos a uma agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade exclusiva do Governo de um Estado Contratante ou de uma subdivisão política ou autoridade local suas apenas quando esses juros forem recebidos por essa agência em conexão com suas funções de natureza pública.

b) Fica entendido que os juros pagos como remuneração sobre o capital próprio (juros sobre o capital próprio) são juros para os efeitos do parágrafo 5 do Artigo 11.

7. Com referência ao Artigo 13:

a) Fica entendido que as disposições do parágrafo 3 do Artigo 13 aplicar-se-ão a pagamentos de qualquer espécie recebidos como remuneração pela prestação de assistência técnica.

b) As disposições do Artigo 13 não serão interpretadas de modo a impedir um Estado Contratante de aplicar sua legislação interna a pagamentos feitos direta ou indiretamente a uma empresa associada, tal como definida no Artigo 9, por serviços gerenciais ou administrativos. Todavia, o imposto assim exigido não excederá 20 por cento do montante bruto das remunerações.

8. Com referência ao parágrafo 4 do Artigo 14:

Para maior certeza, fica entendido que o parágrafo 4 do Artigo 14 inclui os ganhos provenientes do outro Estado Contratante da alienação indireta de ativos, ações, direitos comparáveis, outros direitos ou bens imóveis.

9. Com referência ao Artigo 17:

Fica entendido que, no caso do Brasil, as disposições do Artigo 17 aplicam-se também aos membros dos conselhos de administração e fiscal instituídos segundo o Capítulo XII, Seção I, e o Capítulo XIII, respectivamente, da lei brasileira das sociedades anônimas (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

10. Com referência ao Artigo 25:

a) Fica entendido que as disposições do parágrafo 5 do Artigo 10 não são conflitantes com as disposições do parágrafo 2 do Artigo 25.

b) Fica entendido que as disposições da legislação tributária de um Estado Contratante sobre a limitação de dedutibilidade de juros, royalties, serviços técnicos ou assistência técnica na determinação da renda tributável não estão em conflito com o disposto no Artigo 25 da presente Convenção.

11. Com referência ao Artigo 26:

Fica entendido que, independentemente de os Estados Contratantes serem partes no Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS), ou em quaisquer outros acordos internacionais, as questões de natureza tributária com respeito aos tributos visados pela Convenção que surgirem entre os Estados Contratantes serão reguladas apenas pelas disposições da Convenção.

12. Com referência ao Artigo 27:

Os Estados Contratantes reforçam seu compromisso de intercambiar espontaneamente informações que presumam ser de interesse do outro Estado.

13. Com referência ao Artigo 28:

Fica entendido que as disposições da Convenção não impedirão que um Estado Contratante aplique sua legislação interna voltada a combater a evasão e elisão fiscais, incluindo as disposições de sua legislação tributária relativas a subcapitalização ou para evitar o diferimento do pagamento de imposto sobre a renda, tal como a legislação de sociedades controladas estrangeiras (legislação de "CFC"), ou outra legislação similar.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, firmaram este Protocolo.

FEITO em duplicata em Brasília, em 5 de agosto de 2022, nos idiomas português, espanhol, e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá a versão em inglês.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Secretário Especial da Receita Federal do
Brasil

PELA REPÚBLICA DA COLÔMBIA



DARÍO MONTOYA MEJÍA
Embaixador da Colômbia no Brasil

**CONVENTION BETWEEN THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL AND THE
REPUBLIC OF COLOMBIA FOR THE ELIMINATION OF DOUBLE TAXATION
WITH RESPECT TO TAXES ON INCOME AND THE PREVENTION OF
TAX EVASION AND AVOIDANCE**

The Federative Republic of Brazil

and

the Republic of Colombia,

Desiring to further develop their economic relationship and to enhance their cooperation in tax matters,

Intending to conclude a Convention for the elimination of double taxation with respect to taxes on income without creating opportunities for non-taxation or reduced taxation through tax evasion or avoidance (including through treaty-shopping arrangements aimed at obtaining reliefs provided in this Convention for the indirect benefit of residents of third States),

Have agreed as follows:

ARTICLE 1
Persons Covered

1. This Convention shall apply to persons who are residents of one or both of the Contracting States.

2. For the purposes of this Convention, income derived by or through an entity or arrangement that is treated as wholly or partly fiscally transparent under the tax law of either Contracting State shall be considered to be income of a resident of a Contracting State but only to the extent that the income is treated, for purposes of taxation by that State, as the income of a resident of that State. In no case shall the provisions of this Convention be construed so as to restrict in any way a Contracting State's right to tax the residents of that State.

ARTICLE 2

Taxes Covered

1. This Convention shall apply to taxes on income imposed on behalf of a Contracting State, irrespective of the manner in which they are levied.

2. The existing taxes to which this Convention shall apply are:

a) in the case of Brazil:

- (i) the federal income tax;
- (ii) the social contribution on net profit;

(hereinafter referred to as "Brazilian tax");

b) in the case of Colombia:

the income tax and its complementary taxes ("impuesto sobre la renta y complementarios");

(hereinafter referred to as "Colombian tax").

3. This Convention shall apply also to any identical or substantially similar taxes that are imposed after the date of signature of this Convention in addition to, or in place of, the existing taxes. The competent authorities of the Contracting States shall notify each other of any significant changes that have been made in their taxation laws.

ARTICLE 3

General Definitions

1. For the purposes of this Convention, unless the context otherwise requires:

- a) the term "Brazil" means the Federative Republic of Brazil and, when used in a geographical sense, means the territory of the Federative Republic of Brazil, as well as the area of the sea-bed, its subsoil and the superjacent water column adjacent to the territorial sea, wherein the Federative Republic of Brazil exercises sovereign rights or jurisdiction in conformity with international law and its national legislation for the purpose of exploring, exploiting, conserving and managing the living and non-living natural resources or for the production of energy from renewable sources;
- b) the term "Colombia" means the Republic of Colombia and, when used in a geographical sense, includes its land territory, both continental and insular, as well as its airspace, sea and submarine areas, and other elements over which it exercises sovereignty, sovereign rights or jurisdiction under the Colombian Constitution of 1991 and its laws, and in accordance with international law, including applicable international treaties;
- c) the term "person" includes an individual, a company and any other body of persons;
- d) the term "company" means any body corporate or any entity which is treated as a body corporate for tax purposes;
- e) the term "enterprise" applies to the carrying on of any business;
- f) the terms "enterprise of a Contracting State" and "enterprise of the other Contracting State" mean respectively an enterprise carried on by a resident of a Contracting State and an enterprise carried on by a resident of the other Contracting State;
- g) the term "national", in relation to a Contracting State, means:
 - (i) any individual possessing the nationality or citizenship of that Contracting State; and
 - (ii) any legal person, partnership or association deriving its status as such from the laws in force in that Contracting State;
- h) the term "international traffic" means any transport by a ship or aircraft operated by an enterprise of a Contracting State, except when the ship or aircraft is operated solely between places in the other Contracting State;
 - i) the term "competent authority" means:
 - (i) in the case of Brazil, the Minister of Economy, the Special Secretary of the Federal Revenue of Brazil or their authorised representatives;

(ii) in the case of Colombia, the Minister of Finance and Public Credit, the General Commissioner of the Dirección de Impuestos y Aduanas Nacionales (DIAN), or their authorised representatives;

j) the term "recognized pension fund" of a Contracting State means an entity or arrangement established under the law of that State that is treated as a separate person under the taxation laws of that State and:

(i) that is established and operated exclusively or almost exclusively to administer or provide retirement benefits and ancillary or incidental benefits or other similar remuneration to individuals and that is regulated as such by that State or one of its political subdivisions or local authorities; or

(ii) that is established and operated exclusively or almost exclusively to invest funds for the benefit of other recognized pension funds of that State.

2. As regards the application of this Convention at any time by a Contracting State, any term not defined therein shall, unless the context otherwise requires, have the meaning that it has at that time under the laws of that State for the purposes of the taxes to which this Convention applies, any meaning under the applicable tax laws of that State prevailing over a meaning given to the term under other laws of that State.

ARTICLE 4 **Resident**

1. For the purposes of this Convention, the term "resident of a Contracting State" means any person who, under the laws of that State, is liable to tax therein by reason of his domicile, residence, place of incorporation or organization, place of head or main office, place of management or any other criterion of a similar nature, and also includes that State and any political subdivision or local authority thereof as well as a recognized pension fund of that Contracting State. This term, however, does not include any person who is liable to tax in that State in respect only of income from sources in that State.

2. Where by reason of the provisions of paragraph 1 an individual is a resident of both Contracting States, then his status shall be determined as follows:

a) he shall be deemed to be a resident only of the State in which he has a permanent home available to him; if he has a permanent home available to him in both States, he shall be deemed to be a resident only of the State with which his personal and economic relations are closer (centre of vital interests);

- b) if the State in which he has his centre of vital interests cannot be determined, or if he has not a permanent home available to him in either State, he shall be deemed to be a resident only of the State in which he has an habitual abode;
- c) if he has an habitual abode in both States or in neither of them, he shall be deemed to be a resident only of the State of which he is a national;
- d) if he is a national of both States or of neither of them, the competent authorities of the Contracting States shall settle the question by mutual agreement.

3. Where by reason of the provisions of paragraph 1 a person other than an individual is a resident of both Contracting States, the competent authorities of the Contracting States shall endeavour to determine by mutual agreement the Contracting State of which such person shall be deemed to be a resident for the purposes of this Convention, having regard to its place of head or main office, its place of effective management, the place where it is incorporated or otherwise constituted and any other relevant factors. In the absence of such agreement, such person shall not be entitled to any relief or exemption from tax provided by this Convention except to the extent and in such a manner as may be agreed upon by the competent authorities of the Contracting States.

ARTICLE 5

Permanent Establishment

1. For the purposes of this Convention, the term "permanent establishment" means a fixed place of business through which the business of an enterprise is wholly or partly carried on.

2. The term "permanent establishment" includes especially:

- a) a place of management;
- b) a branch;
- c) an office;
- d) a factory;
- e) a workshop; and
- f) a mine, an oil or gas well, a quarry or any other place of exploration, exploitation or extraction of natural resources.

3. The term "permanent establishment" also encompasses:

- a) a building site, a construction, assembly or installation project or supervisory activities in connection therewith, but only if such site, project or activities last more than six months;
- b) the furnishing of services, including consultancy services, by an enterprise through employees or other personnel engaged by the enterprise for such purpose, but only if activities of that nature continue (for the same or a connected project) within a Contracting State for a period or periods aggregating more than six months in any twelve month period commencing or ending in the taxable year concerned.

4. For the sole purpose of determining whether the six month period referred to in paragraph 3 has been exceeded,

- a) where an enterprise of a Contracting State carries on activities in the other Contracting State at a place that constitutes a building site or construction, assembly or installation project or supervisory activities in connection therewith and these activities are carried on during periods of time that do not last more than six months in any twelve month period, and
- b) connected activities are carried on at the same building site or construction, assembly or installation project or supervisory activities in connection therewith during different periods of time, by one or more enterprises closely related to the first-mentioned enterprise,

these different periods of time shall be added to the period of time during which the first-mentioned enterprise has carried on activities at that building site or construction, assembly or installation project or supervisory activities in connection therewith. The period during which two or more closely related enterprises are carrying on concurrent activities shall be counted only once for the purpose of determining the duration of activities.

5. Notwithstanding the preceding provisions of this Article, the term "permanent establishment" shall be deemed not to include:

- a) the use of facilities solely for the purpose of storage or display of goods or merchandise belonging to the enterprise;
- b) the maintenance of a stock of goods or merchandise belonging to the enterprise solely for the purpose of storage or display;
- c) the maintenance of a stock of goods or merchandise belonging to the enterprise solely for the purpose of processing by another enterprise;

- d) the maintenance of a fixed place of business solely for the purpose of purchasing goods or merchandise or of collecting information, for the enterprise;
- e) the maintenance of a fixed place of business solely for the purpose of carrying on, for the enterprise, any other activity;
- f) the maintenance of a fixed place of business solely for any combination of activities mentioned in subparagraphs a) to e),

provided that such activity or, in the case of subparagraph f), the overall activity of the fixed place of business, is of a preparatory or auxiliary character.

6. Paragraph 5 shall not apply to a fixed place of business that is used or maintained by an enterprise if the same enterprise or a closely related enterprise carries on business activities at the same place or at another place in the same Contracting State and

- a) that place or other place constitutes a permanent establishment for the enterprise or the closely related enterprise under the provisions of this Article, or
- b) the overall activity resulting from the combination of the activities carried on by the two enterprises at the same place, or by the same enterprise or closely related enterprises at the two places, is not of a preparatory or auxiliary character,

provided that the business activities carried on by the two enterprises at the same place, or by the same enterprise or closely related enterprises at the two places, constitute complementary functions that are part of a cohesive business operation.

7. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2, but subject to the provisions of paragraph 10, where a person is acting in a Contracting State on behalf of an enterprise and, in doing so, habitually concludes contracts, or habitually plays the principal role leading to the conclusion of contracts that are routinely concluded without material modification by the enterprise, and these contracts are

- a) in the name of the enterprise, or
- b) for the transfer of the ownership of, or for the granting of the right to use, property owned by that enterprise or that the enterprise has the right to use, or
- c) for the provision of services by that enterprise,

that enterprise shall be deemed to have a permanent establishment in that State in respect of any activities which that person undertakes for the enterprise, unless the activities of such person are limited to those mentioned in paragraph 5 which, if exercised through a fixed place of business (other than a fixed place of business to which paragraph 6 would apply), would not make this fixed place of business a permanent establishment under the provisions of that paragraph.

8. Notwithstanding the preceding provisions of this Article, an insurance enterprise of a Contracting State shall, except in regard to re-insurance, be deemed to have a permanent establishment in the other Contracting State if it collects premiums in the territory of that other State or insures risks situated therein through a person other than an agent of an independent status to whom paragraph 10 applies.

9. The provisions of this article shall not be construed so as to prevent a Contracting State from levying a withholding tax on assigned reinsurance premiums.

10. Paragraphs 7 and 8 shall not apply where the person acting in a Contracting State on behalf of an enterprise of the other Contracting State carries on business in the first-mentioned State as an independent agent and acts for the enterprise in the ordinary course of that business. Where, however, a person acts exclusively or almost exclusively on behalf of one or more enterprises to which it is closely related, that person shall not be considered to be an independent agent within the meaning of this paragraph with respect to any such enterprise.

11. The fact that a company which is a resident of a Contracting State controls or is controlled by a company which is a resident of the other Contracting State, or which carries on business in that other State (whether through a permanent establishment or otherwise), shall not of itself constitute either company a permanent establishment of the other.

12. For the purposes of this Article, a person or enterprise is closely related to an enterprise if, based on all the relevant facts and circumstances, one has control of the other or both are under the control of the same persons or enterprises. In any case, a person or enterprise shall be considered to be closely related to an enterprise if one possesses directly or indirectly more than 50 per cent of the beneficial interest in the other (or, in the case of a company, more than 50 per cent of the aggregate vote and value of the company's shares or of the beneficial equity interest in the company) or if another person or enterprise possesses directly or indirectly more than 50 per cent of the beneficial interest (or, in the case of a company, more than 50 per cent of the aggregate vote and value of the company's shares or of the beneficial equity interest in the company) in the person and the enterprise or in the two enterprises.

ARTICLE 6
Income from Immovable Property

1. Income derived by a resident of a Contracting State from immovable property (including income from agriculture or forestry) situated in the other Contracting State may be taxed in that other State.
2. The term "immovable property" shall have the meaning which it has under the law of the Contracting State in which the property in question is situated. The term shall in any case include property accessory to immovable property, livestock and equipment used in agriculture (including the breeding and cultivation of fish) and forestry, rights to which the provisions of general law respecting landed property apply, usufruct of immovable property and rights to variable or fixed payments as consideration for the working of, or the right to work, mineral deposits, sources and other natural resources; ships and aircraft shall not be regarded as immovable property.
3. The provisions of paragraph 1 shall apply to income derived from the direct use, letting, or use in any other form of immovable property.
4. The provisions of paragraphs 1 and 3 shall also apply to the income from immovable property of an enterprise and to the income from immovable property used for the performance of independent personal services.

ARTICLE 7
Business Profits

1. The profits of an enterprise of a Contracting State shall be taxable only in that State unless the enterprise carries on business in the other Contracting State through a permanent establishment situated therein. If the enterprise carries on business as aforesaid, the profits of the enterprise may be taxed in the other State but only so much of them as is attributable to that permanent establishment.
2. Subject to the provisions of paragraph 3, where an enterprise of a Contracting State carries on business in the other Contracting State through a permanent establishment situated therein, there shall in each Contracting State be attributed to that permanent establishment the profits which it might be expected to make if it were a distinct and separate enterprise engaged in the same or similar activities under the same or similar conditions and dealing wholly independently with the enterprise of which it is a permanent establishment.
3. In determining the profits of a permanent establishment, there shall be allowed as deductions expenses which are incurred for the purposes of the permanent establishment, including executive and general administrative expenses so incurred.

4. Where profits include items of income which are dealt with separately in other Articles of this Convention, then the provisions of those Articles shall not be affected by the provisions of this Article.

ARTICLE 8

International Shipping and Air Transport

1. Profits of an enterprise of a Contracting State from the operation of ships or aircraft in international traffic shall be taxable only in that State.
2. For the purposes of this Article, profits from the operation of ships or aircraft in international traffic include:
 - a) profits from the rental on a bareboat basis of ships or aircraft; and
 - b) profits from the use, maintenance or rental of containers (including trailers and related equipment for the transport of containers) used for the transport of good or merchandise; where such rental, or such use, maintenance or rental, as the case may be, is incidental to the operation of ships or aircraft in international traffic.
3. The provisions of paragraph 1 shall also apply to profits derived from the participation in a pool, a joint business or in an international operating agency.

ARTICLE 9

Associated Enterprises

Where:

- a) an enterprise of a Contracting State participates directly or indirectly in the management, control or capital of an enterprise of the other Contracting State, or
- b) the same persons participate directly or indirectly in the management, control or capital of an enterprise of a Contracting State and an enterprise of the other Contracting State,

and in either case conditions are made or imposed between the two enterprises in their commercial or financial relations which differ from those which would be made between independent enterprises, then any profits which would, but for those conditions, have accrued to one of the enterprises, but, by reason of those conditions, have not so accrued, may be included in the profits of that enterprise and taxed accordingly.

ARTICLE 10

Dividends

1. Dividends paid by a company which is a resident of a Contracting State to a resident of the other Contracting State may be taxed in that other State.

2. However, such dividends paid by a company which is a resident of a Contracting State may also be taxed in that Contracting State according to the laws of that Contracting State, but if the beneficial owner of the dividends is a resident of the other Contracting State, the tax so charged shall not exceed:

a) 10 per cent of the gross amount of the dividends if the beneficial owner is a company which holds directly at least 20 per cent of the capital of the company paying the dividends throughout a 365 day period that includes the day of the payment of the dividend (for the purpose of computing that period, no account shall be taken of changes of ownership that would directly result from a corporate reorganisation, such as a merger or divisive reorganisation, of the company that holds the shares or that pays the dividend); or

b) 15 per cent of the gross amount of the dividends in all other cases.

This paragraph shall not affect the taxation of the company in respect of the profits out of which the dividends are paid.

3. Notwithstanding the provisions of paragraph 2, dividends paid by a company which is a resident of a Contracting State and beneficially owned by a recognized pension fund of the other Contracting State may be taxed in the first-mentioned State. However, the tax so charged shall not exceed 10 per cent of the gross amount of the dividends.

4. The term "dividends" as used in this Article means income from shares or other rights, not being debt-claims, participating in profits, as well as income from other rights which is subjected to the same taxation treatment as income from shares by the laws of the Contracting State of which the company making the distribution is a resident.

5. The provisions of paragraphs 1 and 2 shall not apply if the beneficial owner of the dividends, being a resident of a Contracting State, carries on business in the other Contracting State of which the company paying the dividends is a resident, through a permanent establishment situated therein, or performs in that other State independent personal services from a fixed base situated therein, and the holding in respect of which the dividends are paid is effectively connected with such permanent establishment or fixed base. In such case the provisions of Article 7 or Article 15, as the case may be, shall apply.

6. Where a resident of a Contracting State has a permanent establishment in the other Contracting State, that permanent establishment may be subject to tax at source in accordance with the law of that other Contracting State. However, the tax so charged shall not exceed 10 per cent of the gross amount of the profits of that permanent establishment determined after the payment of the corporate tax related to such profits.

7. Where a company which is a resident of a Contracting State derives profits or income from the other Contracting State, that other State may not impose any tax on the dividends paid by the company, except insofar as such dividends are paid to a resident of that other State or insofar as the holding in respect of which the dividends are paid is effectively connected with a permanent establishment or a fixed base situated in that other State, nor subject the company's undistributed profits to a tax on the company's undistributed profits, even if the dividends paid or the undistributed profits consist wholly or partly of profits or income arising in such other State.

ARTICLE 11

Interest

1. Interest arising in a Contracting State and paid to a resident of the other Contracting State may be taxed in that other State.

2. However, such interest arising in a Contracting State may also be taxed in that Contracting State according to the laws of that Contracting State, but if the beneficial owner of the interest is a resident of the other Contracting State, the tax so charged shall not exceed:

a) 10 per cent of the gross amount of the interest if the beneficial owner is a bank or a financial institution and the loan has been granted for at least five years for the financing of the purchase of industrial or scientific equipment or for the financing of infrastructure projects and public utilities; or

b) 15 per cent of the gross amount of the interest in all other cases.

3. Notwithstanding the provisions of paragraph 2, interest arising in a Contracting State shall be taxable only in the other Contracting State if the interest is beneficially owned by that other Contracting State, a political subdivision or local authority thereof, the central bank of that other Contracting State or any institution directly or indirectly wholly owned by that other Contracting State or a political subdivision or local authority thereof.

4. Notwithstanding the provisions of paragraph 2, interest arising in a Contracting State and beneficially owned by a recognized pension fund of the other Contracting State may be taxed in the first-mentioned State. However, the tax so charged shall not exceed 10 per cent of the gross amount of the interest.

5. The term "interest" as used in this Article means income from debt-claims of every kind, whether or not secured by mortgage and whether or not carrying a right to participate in the debtor's profits, and in particular, income from government securities and income from bonds or debentures, including premiums and prizes attaching to such securities, bonds or debentures, as well as other income that is subjected to the same taxation treatment as income from money lent by the tax law of the Contracting State in which the income arises. Income dealt with in Article 10 and penalty charges for its late payment shall not, however, be regarded as interest for the purposes of this Article.

6. The provisions of paragraphs 1 and 2 shall not apply if the beneficial owner of the interest, being a resident of a Contracting State, carries on business in the other Contracting State in which the interest arises through a permanent establishment situated therein, or performs in that other State independent personal services from a fixed base situated therein, and the debt-claim in respect of which the interest is paid is effectively connected with such permanent establishment or fixed base. In such case the provisions of Article 7 or Article 15, as the case may be, shall apply.

7. Interest shall be deemed to arise in a Contracting State when the payer is a resident of that State. Where, however, the person paying the interest, whether he is a resident of a Contracting State or not, has in a Contracting State a permanent establishment or a fixed base in connection with which the indebtedness on which the interest is paid was incurred, and such interest is borne by such permanent establishment or fixed base, then such interest shall be deemed to arise in the State in which the permanent establishment or fixed base is situated.

8. Where, by reason of a special relationship between the payer and the beneficial owner or between both of them and some other person, the amount of the interest exceeds, for whatever reason, the amount which would have been agreed upon by the payer and the beneficial owner in the absence of such relationship, the provisions of this Article shall apply only to the last mentioned amount. In such case, the excess part of the payments shall remain taxable according to the laws of each Contracting State, due regard being had to the other provisions of this Convention.

ARTICLE 12

Royalties

1. Royalties arising in a Contracting State and paid to a resident of the other Contracting State may be taxed in that other State.

2. However, royalties arising in a Contracting State may also be taxed in that Contracting State according to the laws of that Contracting State, but if the beneficial owner of the royalties is a resident of the other Contracting State, the tax so charged shall not exceed:

- a) 15 per cent of the gross amount of the royalties arising from the use or the right to use trademarks;
- b) 10 per cent of the gross amount of the royalties in all other cases.

3. The term "royalties" as used in this Article means payments of any kind received as a consideration for the use of, or the right to use, any copyright of literary, artistic or scientific work, including cinematograph films and recordings for television or radio broadcasting, any patent, trademark, design or model, plan, secret formula or process, or for the use of, or the right to use, any industrial, commercial, or scientific equipment, or for information concerning industrial, commercial or scientific experience.

4. The provisions of paragraphs 1 and 2 shall not apply if the beneficial owner of the royalties, being a resident of a Contracting State, carries on business in the other Contracting State in which the royalties arise through a permanent establishment situated therein, or performs in that other State independent personal services from a fixed base situated therein, and the right or property in respect of which the royalties are paid is effectively connected with such permanent establishment or fixed base. In such case the provisions of Article 7 or Article 15, as the case may be, shall apply.

5. Royalties shall be deemed to arise in a Contracting State when the payer is a resident of that State. Where, however, the person paying the royalties, whether he is a resident of a Contracting State or not, has in a Contracting State a permanent establishment or a fixed base in connection with which the liability to pay the royalties was incurred, and such royalties are borne by such permanent establishment or fixed base, then such royalties shall be deemed to arise in the State in which the permanent establishment or fixed base is situated.

6. Where, by reason of a special relationship between the payer and the beneficial owner or between both of them and some other person, the amount of the royalties exceeds, for whatever reason, the amount which would have been agreed upon by the payer and the beneficial owner in the absence of such relationship, the provisions of this Article shall apply only to the last mentioned amount. In such case, the excess part of the payments shall remain taxable according to the laws of each Contracting State, due regard being had to the other provisions of this Convention.

ARTICLE 13

Fees for Technical Services

1. Fees for technical services arising in a Contracting State and paid to a resident of the other Contracting State may be taxed in that other State.

2. However, notwithstanding the provisions of Article 15 and subject to the provisions of Articles 8, 17 and 18, fees for technical services arising in a Contracting State may also be taxed in the Contracting State in which they arise and according to the laws of that State, but if the beneficial owner of the fees is a resident of the other Contracting State, the tax so charged shall not exceed 10 percent of the gross amount of the fees.

3. The term "fees for technical services" as used in this Article means any payment in consideration for any service of a managerial, technical or consultancy nature, unless the payment is made:

- a) to an employee of the person making the payment;
- b) for teaching in an educational institution or for teaching by an educational institution; or
- c) by an individual for services for the personal use of an individual.

4. The provisions of paragraphs 1 and 2 shall not apply if the beneficial owner of fees for technical services, being a resident of a Contracting State, carries on business in the other Contracting State in which the fees for technical services arise through a permanent establishment situated in that other State, or performs in the other Contracting State independent personal services from a fixed base situated in that other State, and the fees for technical services are effectively connected with such permanent establishment or fixed base. In such cases the provisions of Article 7 or Article 15, as the case may be, shall apply.

5. For the purposes of this Article, subject to paragraph 6, fees for technical services shall be deemed to arise in a Contracting State if the payer is a resident of that State or if the person paying the fees, whether that person is a resident of a Contracting State or not, has in a Contracting State a permanent establishment or a fixed base in connection with which the obligation to pay the fees was incurred, and such fees are borne by the permanent establishment or fixed base.

6. For the purposes of this Article, fees for technical services shall be deemed not to arise in a Contracting State if the payer is a resident of that State and carries on business in the other Contracting State through a permanent establishment situated in that other State, or performs independent personal services through a fixed base situated in that other State and such fees are borne by that permanent establishment or fixed base.

7. Where, by reason of a special relationship between the payer and the beneficial owner of the fees for technical services or between both of them and some other person, the amount of the fees, having regard to the services for which they are paid, exceeds the amount which would have been agreed upon by the payer and the beneficial owner in the absence of such relationship, the provisions of this Article shall apply only to the last-mentioned amount. In such case, the excess part of the fees shall remain taxable according to the laws of each Contracting State, due regard being had to the other provisions of this Convention.

ARTICLE 14

Capital Gains

1. Gains derived by a resident of a Contracting State from the alienation of immovable property referred to in Article 6 and situated in the other Contracting State may be taxed in that other State.

2. Gains from the alienation of any property, other than immovable property referred to in Article 6, forming part of the business property of a permanent establishment which an enterprise of a Contracting State has in the other Contracting State or of property, other than immovable property referred to in Article 6, pertaining to a fixed base available to a resident of a Contracting State in the other Contracting State for the purpose of performing independent personal services, including such gains from the alienation of such a permanent establishment (alone or with the whole enterprise) or of such fixed base, may be taxed in that other State.

3. Gains that an enterprise of a Contracting State that operates ships or aircraft in international traffic derives from the alienation of such ships or aircraft, or of any property, other than immovable property referred to in Article 6, pertaining to the operation of such ships or aircraft, shall be taxable only in that Contracting State.

4. Gains from the alienation of any property other than that referred to in paragraphs 1, 2 and 3 that arise in the other Contracting State may be taxed in that other Contracting State.

ARTICLE 15

Independent Personal Services

1. Income derived by a resident of a Contracting State in respect of professional services or other activities of an independent character shall be taxable only in that State, except in the following circumstances, when such income may also be taxed in the other Contracting State:

- a) if he has a fixed base regularly available to him in the other Contracting State for the purpose of performing his services or activities. In such case, only so much of the income as is attributable to that fixed base may be taxed in that other State; or
- b) if his stay in the other Contracting State is for a period or periods amounting to or exceeding in the aggregate 183 days in any twelve month period commencing or ending in the fiscal year concerned; in that case, only so much of the income as is derived from his activities performed in that other State may be taxed in that other State.

2. The term "professional services" includes especially independent scientific, literary, artistic, educational or teaching activities as well as the independent activities of physicians, lawyers, engineers, architects, dentists and accountants.

ARTICLE 16

Income from Employment

1. Subject to the provisions of Articles 17, 19 and 20, salaries, wages and other similar remuneration derived by a resident of a Contracting State in respect of an employment shall be taxable only in that State unless the employment is exercised in the other Contracting State. If the employment is so exercised, such remuneration as is derived therefrom may be taxed in that other State.

2. Notwithstanding the provisions of paragraph 1, salaries, wages and other similar remuneration derived by a resident of a Contracting State in respect of an employment exercised in the other Contracting State shall be taxable only in the first-mentioned State if:

- a) the recipient is present in the other State for a period or periods not exceeding in the aggregate 183 days in any twelve month period commencing or ending in the fiscal year concerned; and
- b) the remuneration is paid by, or on behalf of, an employer who is not a resident of the other State; and
- c) the remuneration is not borne by a permanent establishment or a fixed base which the employer has in the other State.

3. Notwithstanding the preceding provisions of this Article, remuneration derived by a resident of a Contracting State, in respect of an employment, as a member of the regular complement of a ship or aircraft, that is exercised aboard a ship or aircraft operated in international traffic, other than aboard a ship or aircraft operated solely within the other Contracting State, shall be taxable only in the first-mentioned Contracting State.

ARTICLE 17

Directors' Fees

Directors' fees and similar payments derived by a resident of a Contracting State in that person's capacity as a member of the board of directors or of any similar organ of a company which is a resident of the other Contracting State may be taxed in that other State.

ARTICLE 18

Entertainers and Sportspersons

1. Notwithstanding the provisions of Articles 15 and 16, income derived by a resident of a Contracting State as an entertainer, such as a theatre, motion picture, radio or television artiste, or a musician, or as a sportsperson, from that resident's personal activities as such exercised in the other Contracting State, may be taxed in that other State.

2. Where income in respect of personal activities exercised by an entertainer or a sportsperson acting as such accrues not to the entertainer or sportsperson but to another person, that income may, notwithstanding the provisions of Articles 7, 15 and 16, be taxed in the Contracting State in which the activities of the entertainer or sportsperson are exercised.

3. The provisions of paragraphs 1 and 2 shall not apply to income derived from activities performed in a Contracting State in the framework of a cultural agreement if the visit to that State is wholly or mainly supported by public funds of one or both of the Contracting States or political subdivisions or local authorities thereof. In such a case, the income is taxable only in the Contracting State in which the entertainer or the sportsperson is a resident.

ARTICLE 19
Pensions and Social Security Payments

Subject to the provisions of paragraph 2 of Article 20, pensions and other similar remuneration arising in a Contracting State and paid to a resident of the other Contracting State may be taxed in the first-mentioned State.

ARTICLE 20
Government Service

1. a) Salaries, wages and other similar remunerations paid by a Contracting State or a political subdivision or a local authority thereof to an individual in respect of services rendered to that State or subdivision or authority shall be taxable only in that State.

b) However, such salaries, wages and other similar remunerations shall be taxable only in the other Contracting State if the services are rendered in that State and the individual is a resident of that State who:

(i) is a national of that State; or

(ii) did not become a resident of that State solely for the purpose of rendering the services.

2. a) Notwithstanding the provisions of paragraph 1, any pensions and other similar remunerations paid by, or out of funds created by, a Contracting State or a political subdivision or a local authority thereof to an individual in respect of services rendered to that State or subdivision or authority shall be taxable only in that State.

b) However, such pensions and other similar remunerations shall be taxable only in the other Contracting State if the individual is a resident of, and a national of, that State.

3. The provisions of Articles 16, 17, 18 and 19 shall apply to salaries, wages, pensions, and other similar remunerations in respect of services rendered in connection with a business carried on by a Contracting State or a political subdivision or a local authority thereof.

ARTICLE 21
Teachers and Researchers

An individual who is or was immediately before visiting a Contracting State a resident of the other Contracting State and who, at the invitation of the Government of the first-mentioned State or of a university, college, school, museum or other cultural institution in that first-mentioned State, or under an official programme of cultural exchange, is present in that State for a period not exceeding two consecutive years solely for the purpose of teaching, giving lectures or carrying out research at such institutions shall be exempt from tax in that State on the remuneration for such activity, provided that such remuneration arises from sources outside that State.

ARTICLE 22
Students

Payments which a student or business apprentice who is or was immediately before visiting a Contracting State a resident of the other Contracting State and who is present in the first-mentioned State solely for the purpose of his education or training receives for the purpose of his maintenance, education or training shall not be taxed in that State, provided that such payments arise from sources outside that State. The exemption provided by this Article shall apply to a business apprentice only for a period not exceeding one year from the date on which he first begins his training in that State.

ARTICLE 23
Other Income

1. Items of income beneficially owned by a resident of a Contracting State, wherever arising, not dealt with in the foregoing Articles of this Convention shall be taxable only in that State.
2. The provisions of paragraph 1 shall not apply to income, other than income from immovable property as defined in paragraph 2 of Article 6, if the beneficial owner of such income, being a resident of a Contracting State, carries on business in the other Contracting State through a permanent establishment situated therein, or performs in that other Contracting State independent personal services from a fixed base situated therein, and the right or property in respect of which the income is paid is effectively connected with such permanent establishment or fixed base. In such case the provisions of Article 7 or Article 15, as the case may be, shall apply.

3. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2, items of income of a resident of a Contracting State not dealt with in the foregoing Articles of this Convention and arising in the other Contracting State may also be taxed in that other State.

ARTICLE 24

Elimination of Double Taxation

1. Where a resident of a Contracting State derives income which, in accordance with the provisions of this Convention, may be taxed in the other Contracting State, the first-mentioned State shall allow as a deduction from the tax on the income of that resident, an amount equal to the income tax paid in that other State, due regard being had to the limitations provided by and the requirements set under the tax laws of that other State. Such deduction shall not, however, exceed that part of the income tax, as computed before the deduction is given, which is attributable to the income which may be taxed in that other State.
2. Where in accordance with any provision of this Convention income derived by a resident of a Contracting State is exempt from tax in that State, such State may nevertheless, in calculating the amount of tax on the remaining income of such resident, take into account the exempted income.
3. In the case of Colombia, for the purposes of paragraphs 1 and 2, profits, income and gains owned by a Colombian resident which may be taxed in Brazil in accordance with this Convention shall be deemed to arise from Brazilian source.

ARTICLE 25

Non-discrimination

1. Nationals of a Contracting State shall not be subjected in the other Contracting State to any taxation or any requirement connected therewith, which is other or more burdensome than the taxation and connected requirements to which nationals of that other State in the same circumstances, in particular with respect to residence, are or may be subjected.
2. The taxation on a permanent establishment which an enterprise of a Contracting State has in the other Contracting State shall not be less favourably levied in that other State than the taxation levied on enterprises of that other State carrying on the same activities. This provision shall not be construed as obliging a Contracting State to grant to residents of the other Contracting State any personal allowances, reliefs and reductions for taxation purposes on account of civil status or family responsibilities which it grants to its own residents.
3. Except where the provisions of Article 9, paragraph 8 of Article 11, paragraph 6 of Article 12 or paragraph 7 of Article 13 apply, interest, royalties, fees for technical services, and other disbursements paid by an enterprise of a Contracting State to a resident of the other Contracting State shall, for the purpose of determining the taxable profits of such enterprise, be deductible under the same conditions as if they had been paid to a resident of the first-mentioned State.

4. Enterprises of a Contracting State, the capital of which is wholly or partly owned or controlled, directly or indirectly, by one or more residents of the other Contracting State, shall not be subjected in the first-mentioned State to any taxation or any requirement connected therewith which is other or more burdensome than the taxation and connected requirements to which other similar enterprises of the first-mentioned State are or may be subjected.

5. The provisions of this Article shall apply only to the taxes covered by this Convention.

ARTICLE 26

Mutual Agreement Procedure

1. Where a person considers that the actions of one or both of the Contracting States result or will result for him in taxation not in accordance with the provisions of this Convention, he may, irrespective of the remedies provided by the domestic law of those States, present his case to the competent authority of either Contracting State. The case must be presented within three years from the first notification of the action resulting in taxation not in accordance with the provisions of the Convention.

2. The competent authority shall endeavour, if the objection appears to it to be justified and if it is not itself able to arrive at a satisfactory solution, to resolve the case by mutual agreement with the competent authority of the other Contracting State, with a view to the avoidance of taxation which is not in accordance with the Convention. Any agreement reached shall be implemented notwithstanding any time limits in the domestic law of the Contracting States.

3. The competent authorities of the Contracting States shall endeavour to resolve by mutual agreement any difficulties or doubts arising as to the interpretation or application of the Convention. They may also consult together for the elimination of double taxation in cases not provided for in the Convention.

4. The competent authorities of the Contracting States may communicate with each other directly for the purpose of reaching an agreement in the sense of the preceding paragraphs.

ARTICLE 27

Exchange of Information

1. The competent authorities of the Contracting States shall exchange such information as is foreseeably relevant for carrying out the provisions of this Convention or to the administration or enforcement of the domestic laws of the Contracting States concerning taxes of every kind and description imposed on behalf of the Contracting States, insofar as the taxation thereunder is not contrary to this Convention. The exchange of information is not restricted by Articles 1 and 2.

2. Any information received under paragraph 1 by a Contracting State shall be treated as secret in the same manner as information obtained under the domestic laws of that State and shall be disclosed only to persons or authorities (including courts and administrative bodies) concerned with the assessment or collection of, the enforcement or prosecution in respect of, the determination of appeals in relation to the taxes referred to in paragraph 1, or the oversight of the above. Such persons or authorities shall use the information only for such purposes. They may disclose the information in public court proceedings or in judicial decisions. Notwithstanding the foregoing, information received by a Contracting State may be used for other purposes when such information may be used for such other purposes under the laws of both States and the competent authority of the supplying State authorises such use.

3. In no case shall the provisions of paragraphs 1 and 2 be construed so as to impose on a Contracting State the obligation:

- a) to carry out administrative measures at variance with the laws and administrative practice of that or of the other Contracting State;
- b) to supply information which is not obtainable under the laws or in the normal course of the administration of that or of the other Contracting State;
- c) to supply information which would disclose any trade, business, industrial, commercial or professional secret or trade process, or information the disclosure of which would be contrary to public policy (ordre public).

4. If information is requested by a Contracting State in accordance with this Article, the other Contracting State shall use its information gathering measures to obtain the requested information, even though that other State may not need such information for its own tax purposes. The obligation contained in the preceding sentence is subject to the limitations of paragraph 3 but in no case shall such limitations be construed to permit a Contracting State to decline to supply information solely because it has no domestic interest in such information.

5. In no case shall the provisions of paragraph 3 be construed to permit a Contracting State to decline to supply information solely because the information is held by a bank, other financial institution, nominee or person acting in an agency or a fiduciary capacity or because it relates to ownership interests in a person.

ARTICLE 28

Entitlement to Benefits

1. Except as otherwise provided in this Article, a resident of a Contracting State shall not be entitled to a benefit that would otherwise be accorded under this Convention (other than a benefit under paragraph 3 of Article 4 or Article 26) unless such resident is a "qualified person", as defined in paragraph 2, at the time when the benefit would otherwise be accorded.

2. A resident of a Contracting State shall be a qualified person at a time when a benefit would otherwise be accorded under this Convention if, at that time, the resident is:

- a) an individual;
- b) that Contracting State, a political subdivision or local authority thereof, the central bank of that Contracting State, or an agency or instrumentality of that Contracting State or political subdivision or local authority;
- c) a company or other entity, if the principal class of its shares is regularly traded on one or more recognised stock exchanges;
- d) a recognised pension fund, if, at the beginning of the taxable year for which the claim to the benefit is made, at least 50 per cent of its beneficiaries, members or participants are individuals who are residents of either Contracting State;
- e) a person other than an individual that is a non-profit organisation agreed upon by the competent authorities of the Contracting States; or
- f) a person other than an individual, if, at that time and on at least half of the days of a twelve-month period that includes that time, persons that are residents of that Contracting State and that are qualified persons under subparagraphs a), b), c), d) or e) own, directly or indirectly, at least 50 per cent of the shares of the person.

3. a) A resident of a Contracting State shall be entitled to benefits to this Convention with respect to an item of income derived from the other Contracting State, regardless of whether the resident is a qualified person, if the resident is engaged in the active conduct of a business in the first-mentioned Contracting State, and the income derived from the other Contracting State emanates from, or is incidental to, that business. For purposes of this Article, the term “active conduct of a business” shall not include the following activities or any combination thereof:

- (i) operating as a holding company, while lacking the relevant substance, including human and material resources, to independently decide about strategic investments and adequately provide active overall supervision or administration of a group of companies;
- (ii) providing group financing (including passive cash pooling);
- (iii) making or managing investments, unless these activities are carried on by a bank, insurance enterprise or registered securities dealer in the ordinary course of its business as such; or
- (iv) holding or managing intangible property, while lacking the relevant substance to adequately develop and enhance the intangible property.

b) If a resident of a Contracting State derives an item of income from a business activity conducted by that resident in the other Contracting State, or derives an item of income arising in the other Contracting State from a connected person, the conditions described in subparagraph a) shall be considered to be satisfied with respect to such item of income only if the business activity carried on by the resident in the first-mentioned Contracting State to which the item of income is related is substantial in relation to the same or complementary business activity carried on by the resident or such connected person in the other Contracting State. Whether a business activity is substantial for the purposes of this paragraph shall be determined based on all the facts and circumstances.

4. A resident of a Contracting State that is not a qualified person shall nevertheless be entitled to a benefit that would otherwise be accorded under this Convention with respect to an item of income described in the respective paragraph or Article if in all other cases, at the time when the benefit would otherwise be accorded and on at least half of the days of a twelve month period that includes that time, persons that are equivalent beneficiaries own, directly or indirectly, at least 85 per cent of the shares of the resident.

5. If a resident of a Contracting State is neither a qualified person, nor entitled to a benefit under paragraphs 3 or 4, the competent authority of the Contracting State in which a benefit is denied under the preceding paragraphs of this Article may, nevertheless, grant a benefit of this Convention, or benefits with respect to an item of income described in the respective paragraph or Article, taking into account the object and purpose of this Convention, but only if such resident demonstrates to the satisfaction of such competent authority that neither its establishment, acquisition or maintenance, nor the conduct of its operations, had as one of its principal purposes the obtaining of such benefit. The competent authority of the Contracting State to which a request has been made under this paragraph by a resident of the other Contracting State shall consult with the competent authority of that other Contracting State before either granting or denying the request.

6. For the purposes of this Article:

- a) the term "principal class of shares" means the class or classes of shares of a company or entity which represents the majority of the aggregate vote and value of the company or entity;
- b) with respect to entities that are not companies, the term "shares" means interests that are comparable to shares;
- c) the term "recognised stock exchange" means:

(i) any stock exchange established and regulated as such under the laws of either Contracting State;

(ii) any of the stock exchanges in the member states of the European Union, the NASDAQ System and any stock exchange in the United States of America which is registered with the U.S. Securities and Exchange Commission as a national securities exchange under the U.S. Securities Exchange Act of 1934, the Peruvian Stock Exchange (Bolsa de Valores de Lima), the Mexican Stock Exchange (Bolsa Mexicana de Valores), the Chilean Stock Exchange (Bolsa de Comercio de Santiago) and MILA (Mercado Integrado Latino Americano); and

(iii) any other stock exchange agreed upon by the competent authorities of the Contracting States;

d) two persons shall be "connected persons" if one owns, directly or indirectly, at least 50 per cent of the beneficial interest in the other (or, in the case of a company, at least 50 per cent of the aggregate vote and value of the company's shares) or another person owns, directly or indirectly, at least 50 per cent of the beneficial interest (or, in the case of a company, at least 50 per cent of the aggregate vote and value of the company's shares) in each person; in any case, a person shall be connected to another if, based on all the relevant facts and circumstances, one has control of the other or both are under the control of the same person or persons; and

e) the term "equivalent beneficiary" means any person who would be entitled to a benefit with respect to an item of income accorded by a Contracting State under the domestic law of that Contracting State or this Convention which are equivalent to, or more favourable than, the benefit to be accorded to that item of income under the provisions of the Convention. For the purposes of determining whether a person is an equivalent beneficiary with respect to dividends received by a company, the person shall be deemed to be a company and to hold the same voting power of the company paying the dividends as such voting power which the company claiming the benefit with respect to the dividends holds.

7. a) Where an enterprise of a Contracting State derives income from the other Contracting State, and the first-mentioned Contracting State treats that income as attributable to a permanent establishment of that enterprise situated in a third jurisdiction, the tax benefits that otherwise would apply under the other provisions of this Convention shall not apply to that income if the combined tax that is actually paid with respect to such income in the first-mentioned Contracting State and in that third jurisdiction is less than 70 per cent of the tax that would have been payable on that income in the first-mentioned Contracting State if the income were accrued or received in the first-mentioned Contracting State by the enterprise and were not attributable to the permanent establishment in that third jurisdiction. Any income to which the provisions of this paragraph apply may be taxed in accordance with the domestic law of the other Contracting State, notwithstanding any other provisions of this Convention.

b) If benefits under this Convention are denied pursuant to the preceding provisions of this paragraph with respect to an item of income derived by a resident of a Contracting State, the competent authority of the other Contracting State may, nevertheless, grant this benefit with respect to that item of income if, in response to a request by such resident, such competent authority determines that granting such benefit is justified in light of the reasons such resident did not satisfy the requirements of this paragraph (such as the existence of losses). The competent authority of a Contracting State shall consult with the competent authority of the other Contracting State before either granting or denying the request.

8. Notwithstanding the other provisions of this Convention, a benefit under this Convention shall not be granted in respect of an item of income if it is reasonable to conclude, having regard to all relevant facts and circumstances, that obtaining that benefit was one of the principal purposes of any arrangement or transaction that resulted directly or indirectly in that benefit, unless it is established that granting that benefit in these circumstances would be in accordance with the object and purpose of the relevant provisions of this Convention.

ARTICLE 29

Members of Diplomatic Missions and Consular Posts

Nothing in this Convention shall affect the fiscal privileges of members of diplomatic missions or consular posts under the general rules of international law or under the provisions of special agreements.

ARTICLE 30

Entry into Force

1. Each of the Contracting States shall notify in writing through diplomatic channels to the other the completion of the procedures required by its law for the bringing into force of this Convention.

2. This Convention shall enter into force upon the exchange of instruments of ratification and its provisions shall have effect:

a) in Brazil:

(i) in respect of taxes withheld at source, on income paid, remitted or credited on or after the 1 st of January of the calendar year following that in which the Convention enters into force; and

(ii) in respect of other taxes, on income arising in the taxable years beginning on or after the 1 st of January of the calendar year following that in which the Convention enters into force;

b) in Colombia:

- (i) with respect to taxes withheld at source, for amounts paid or credited on or after the 1 st of January of the calendar year following that in which the Convention enters into force; and
- (ii) with respect to all other taxes, for taxable years beginning on or after the 1 st of January of the calendar year following that in which the Convention enters into force, but only in respect of the part of the income that accrues after the entry into force of this Convention.

3. Notwithstanding the provisions of paragraph 2, the provisions of Article 27 (Exchange of Information) of this Convention shall have effect from the date of entry into force of this Convention, without regard to the taxable period to which the matter relates.

ARTICLE 31

Termination

Either Contracting State may terminate this Convention, through diplomatic channels, by giving written notice of termination at least six months before the end of any calendar year beginning after the expiry of five years from the date of entry into force of this Convention. In such event, this Convention shall cease to have effect:

a) in Brazil:

- (i) in respect of tax withheld at source, on income paid, remitted or credited on or after the 1 st of January of the calendar year following that in which the notice is given; and
- (ii) in respect of other taxes, on income arising in the taxable years beginning on or after the 1 st of January of the calendar year following that in which the notice is given;

b) in Colombia:

- (i) with respect to taxes withheld at source, for amounts paid or credited after the end of the calendar year in which the notice of termination is given; and
- (ii) with respect to all other taxes, for taxable years beginning after the end of the calendar year in which the notice of termination is given.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, duly authorised thereto by their respective Governments, have signed this Convention.

DONE in duplicate at Brasília, this 5th day of August 2022, in Portuguese, Spanish, and English languages, all texts being equally authentic. In case of divergence of interpretation, the English text shall prevail.

FOR THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

FOR THE REPUBLIC OF COLOMBIA



JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Special Secretary of the Federal Revenue of
Brazil



DARÍO MONTOYA MEJÍA

Colombian Ambassador to Brazil

PROTOCOL

At the moment of the signature of the Convention between the Federative Republic of Brazil and the Republic of Colombia for the Elimination of Double Taxation with Respect to Taxes on Income and the Prevention of Tax Evasion and Avoidance, the undersigned, duly authorised thereto, have agreed upon the following provisions which constitute an integral part of the Convention.

1. With reference to Article 3:

It is understood that the term “recognized pension fund” referred to in subparagraph j) of paragraph 1 of Article 3 includes:

- a) in the case of Colombia, pension funds regulated by Law 100 of 1993 and the provisions that modify or substitute it, administered or managed by the Pension and Severance Fund Administrators (Sociedades Administradoras de Fondos de Pensiones y Cesantías) which are subject to the surveillance of the Financial Superintendence of Colombia (Superintendencia Financiera de Colombia) and subject to the rules provided for in Part 2 of Decree 2555 of 2010, and the provisions that modify or substitute them;
- b) in the case of Brazil, any pension fund covered by Complementary Law No. 108, dated 29 May 2001, Complementary Law No. 109, dated 29 May 2001 or Law No. 9,477, dated 24 July 1997, and the provisions that modify or substitute them.

The competent authorities may agree to include other pension funds under the term “recognized pension fund”, as well as any identical or substantially similar funds which are established pursuant to legislation introduced after the date of signature of this Convention.

2. With reference to Articles 7, 9 and 26:

It is understood that the absence of an obligation of a Contracting State to make an appropriate corresponding adjustment cannot be construed so as to prevent a Contracting State to make an appropriate adjustment, if it has been agreed under a mutual agreement procedure.

3. With reference to Article 7:

If after the signature of this Convention, any convention or agreement concluded by Brazil with a third State includes provisions which have an equal or similar result to paragraph 3 of Article 7 of the OECD "Model Convention with Respect to Taxes on Income and on Capital", as long as such provisions take effect between Brazil and that third State, the following provisions shall apply:

"Where, in accordance with paragraph 2 of Article 7, a Contracting State adjusts the profits that are attributable to a permanent establishment of an enterprise of one of the Contracting States and taxes accordingly profits of the enterprise that have been charged to tax in the other State, that other State shall, to the extent necessary to eliminate double taxation on these profits, make an appropriate adjustment to the amount of the tax charged on those profits. In determining such adjustment, the competent authorities of the Contracting States shall if necessary consult each other."

4. With reference to Article 9:

If after the signature of this Convention, any convention or agreement concluded by Brazil with a third State includes provisions which have an equal or similar result to paragraph 2 of Article 9 of the OECD "Model Convention with Respect to Taxes on Income and on Capital" or to paragraph 2 of Article 9 of the "United Nations Model Double Taxation Convention Between Developed and Developing Countries", as long as such provisions take effect between Brazil and that third State, the following provisions shall apply:

"Where a Contracting State includes in the profits of an enterprise of that State — and taxes accordingly — profits on which an enterprise of the other Contracting State has been charged to tax in that other State and the profits so included are profits which would have accrued to the enterprise of the first-mentioned State if the conditions made between the two enterprises had been those which would have been made between independent enterprises, then that other State shall make an appropriate adjustment to the amount of the tax charged therein on those profits. In determining such adjustment, due regard shall be had to the other provisions of the Convention and the competent authorities of the Contracting States shall, if necessary, consult each other. This provision shall not apply where judicial, administrative or other legal proceedings have resulted in a final ruling that by actions giving rise to an adjustment of profits under paragraph 1 of Article 9, one of the enterprises concerned is liable to penalty with respect to fraud, gross negligence or willful default."

5. With reference to Article 10:

The provisions of Article 10 shall not be construed as preventing a Contracting State from imposing a tax on dividends paid by a company resident in that Contracting State out of profits that have not been subject to tax on income at the level of the company. If the tax provided in this paragraph is applied, the provisions of paragraph 2, subparagraphs a) or b), of Article 10 will apply to the dividend after deducting this tax.

The provisions of Article 10 shall not be construed as preventing a Contracting State from imposing a tax on profits of a permanent establishment that have not been subject to tax in that Contracting State. If the tax provided in this paragraph is applied, the provisions of paragraph 6 of Article 10 will apply after deducting this tax.

6. With reference to Article 11:

a) It is understood that the provisions of paragraph 3 of Article 11 shall apply to interest paid to an agency (including a financial institution) wholly owned by the Government of a Contracting State or by a political subdivision or local authority thereof only when such interest is received by the agency in connection with its functions of public nature.

b) It is understood that interest paid as “interest on the company’s equity” (*“juros sobre o capital próprio”* in Portuguese) is interest for the purposes of paragraph 5 of Article 11.

7. With reference to Article 13:

a) It is understood that the provisions of paragraph 3 of Article 13 shall apply to payments of any kind received as consideration for the rendering of technical assistance.

b) The provisions of Article 13 shall not be construed so as to prevent a Contracting State from applying its domestic law to payments made directly or indirectly to an associated enterprise as defined in Article 9 for managerial or administrative services. However, the tax so charged shall not exceed 20 percent of the gross amount of the fees.

8. With reference to paragraph 4 of Article 14:

For greater certainty, it is understood that paragraph 4 of Article 14 includes the gains that arise in the other Contracting State from the indirect alienation of assets, shares, comparable interests, other rights or immovable property.

9. With reference to Article 17:

It is understood that, in the case of Brazil, the provisions of Article 17 apply also to members of the administrative and fiscal councils established under Chapter XII, Section I, and Chapter XIII, respectively, of the Brazilian Corporate Law (Law n. 6,404, of 15 December 1976).

10. With reference to Article 25:

a) It is understood that the provisions of paragraph 5 of Article 10 are not in conflict with the provisions of paragraph 2 of Article 25.

b) It is understood that the provisions of the tax law of a Contracting State on the limitation of deductibility of interest, royalties, technical services or technical assistance while determining taxable income are not in conflict with the provisions of Article 25 of the present Convention.

11. With reference to Article 26:

It is understood that, irrespective of the participation of the Contracting States in the General Agreement on Trade in Services (GATS), or in any other international agreements, the tax issues with regard to the taxes covered by the Convention arising between the Contracting States shall be governed only by the provisions of the Convention.

12. With reference to Article 27:

The Contracting States reinforce their commitment to spontaneously exchange information which they suppose to be of interest to the other State.

13. With reference to Article 28:

It is understood that the provisions of the Convention shall not prevent a Contracting State from applying its domestic legislation aimed at countering tax evasion and avoidance, including provisions of its tax law regarding "thin capitalization" or to avoid the deferral of payment of the income tax such as the "controlled foreign corporations/CFCs" legislation or any similar legislation.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, duly authorised thereto by their respective Governments, have signed this Protocol.

DONE in duplicate at Brasília, this 5th day of August 2022, in Portuguese, Spanish and English languages, all texts being equally authentic. In case of divergence of interpretation, the English text shall prevail.

FOR THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

FOR THE REPUBLIC OF COLOMBIA



JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Special Secretary of the Federal Revenue of
Brazil



DARÍO MONTOYA MEJÍA
Colombian Ambassador to Brazil

CONVENIO ENTRE LA REPÚBLICA FEDERATIVA DE BRASIL Y LA REPUBLICA DE COLOMBIA PARA LA ELIMINACIÓN DE LA DOBLE TRIBUTACIÓN CON RESPECTO A LOS IMPUESTOS SOBRE LA RENTA Y PARA LA PREVENCIÓN DE LA ELUSIÓN Y EVASIÓN FISCALES

La República Federativa de Brasil

y

la República de Colombia,

Deseando seguir desarrollando sus relaciones económicas y mejorar su cooperación en materia tributaria,

Con la intención de concluir un Convenio para eliminar la doble tributación con respecto a los impuestos sobre la renta sin generar oportunidades de no imposición o de imposición reducida mediante la evasión o elusión fiscales (incluida la práctica de la búsqueda del convenio más favorable - treaty-shopping - que persigue la obtención de los beneficios previstos en este Convenio para el beneficio indirecto de residentes de terceros Estados),

Han acordado lo siguiente:

ARTÍCULO 1
Personas Comprendidas

1. Este Convenio se aplicará a las personas que sean residentes de uno o ambos Estados Contratantes.

2. A los efectos de este Convenio, la renta obtenida por o a través de una entidad u otro instrumento considerados total o parcialmente transparente desde el punto de vista fiscal en virtud de la legislación fiscal de cualquiera de los Estados Contratantes, se considerará renta de un residente de un Estado Contratante, pero solo en la medida en que la renta se trate, a los efectos de la imposición por ese Estado, como renta de un residente de ese Estado. En ningún caso las disposiciones del presente Convenio se interpretarán de forma que restrinjan el derecho de un Estado Contratante a gravar a los residentes de ese Estado.

ARTÍCULO 2

Impuestos Comprendidos

1. El presente Convenio se aplicará a los impuestos sobre la renta exigibles en nombre de un Estado Contratante, cualquiera sea la forma en que se recauden.

2. Los impuestos actuales a los que se aplicará el presente Convenio son:

a) En el caso de Brasil:

(i) el impuesto federal sobre la renta;

(ii) la contribución social sobre la utilidad neta;

(en adelante denominado "impuesto brasileño");

(b) En el caso de Colombia:

el Impuesto sobre la renta y complementarios;

(en adelante denominado "impuesto colombiano").

3. Este Convenio también se aplicará a todos los impuestos de naturaleza idéntica o sustancialmente similares que sean establecidos con posterioridad a la fecha de la firma de este Convenio en adición a, o en lugar de, los impuestos actuales. Las autoridades competentes de los Estados Contratantes se comunicarán mutuamente cualquier cambio significativo que se haya introducido en su legislación fiscal.

ARTÍCULO 3

Definiciones Generales

1. A los efectos de este Convenio, a menos que el contexto requiera una definición diferente:

- a) el término "Brasil" significa la República Federativa de Brasil y, cuando se usa en un sentido geográfico, significa el territorio de la República Federativa de Brasil, así como el área del lecho marino, su subsuelo y la columna de agua suprayacente adyacente al mar territorial, donde la República Federativa de Brasil ejerce derechos soberanos o jurisdicción de conformidad con el derecho internacional y su legislación nacional con el fin de explorar, explotar, conservar y administrar los recursos naturales vivos y no vivos o para la producción de energía de fuentes renovables;
- b) el término "Colombia" significa la República de Colombia y, cuando se usa en un sentido geográfico, incluye su territorio terrestre, tanto continental como insular, así como su espacio aéreo, sus áreas marítimas y submarinas, y otros elementos sobre los que ejerce soberanía, derechos soberanos o jurisdicción bajo la Constitución colombiana de 1991 y sus leyes, y de acuerdo con el derecho internacional, incluyendo los tratados internacionales aplicables;
- c) el término "persona" incluye a las personas naturales, las sociedades y cualquier otra agrupación de personas;
- d) el término "sociedad" significa cualquier persona jurídica o cualquier entidad que se considere persona jurídica para efectos tributarios;
- e) el término "empresa" se aplica al ejercicio de toda actividad económica;
- f) los términos "empresa de un Estado Contratante" y "empresa del otro Estado Contratante" significan, respectivamente, una empresa explotada por un residente de un Estado Contratante y una empresa explotada por un residente del otro Estado Contratante;
- g) el término "nacional", en relación con un Estado Contratante, significa:
 - (i) cualquier persona natural que posea la nacionalidad o ciudadanía de ese Estado Contratante; y
 - (ii) cualquier persona jurídica, sociedad de personas o asociación cuya condición como tal se derive de la legislación vigente en ese Estado Contratante.
- h) el término "tráfico internacional" significa todo transporte efectuado por un buque o aeronave operado por una empresa de un Estado Contratante, excepto cuando el buque o aeronave opere únicamente entre lugares en el otro Estado Contratante;
 - i) el término "autoridad competente" significa:
 - (i) en el caso de Brasil, el Ministro de Economía, el Secretario Especial de Ingresos Federales de Brasil o sus representantes autorizados;

(ii) en el caso de Colombia, el Ministro de Hacienda y Crédito Público, el Director General de la Dirección de Impuestos y Aduanas Nacionales (DIAN) o sus representantes autorizados;

j) el término "fondo de pensiones reconocido" de un Estado Contratante significa una entidad o instrumento establecido bajo la legislación de ese Estado que es tratado como una persona separada bajo las leyes tributarias de ese Estado y:

(i) que se establece y opera exclusiva o casi exclusivamente para administrar o proporcionar beneficios de jubilación y beneficios auxiliares o accesorios u otra remuneración similar a individuos y que está regulado como tal por ese Estado o una de sus subdivisiones políticas o autoridades locales; o

(ii) que se establece y opera exclusiva o casi exclusivamente para invertir fondos en beneficio de otros fondos de pensiones reconocidos de ese Estado.

2. Para la aplicación del presente Convenio en cualquier momento por parte de un Estado Contratante, cualquier término no definido en el mismo tendrá, a menos que del contexto requiera una definición diferente, el significado que en ese momento le atribuya la legislación de ese Estado relativa a los impuestos a los que se aplique el presente Convenio, prevaleciendo el significado atribuido por esa legislación fiscal sobre el que resultaría de otras leyes de dicho Estado.

ARTÍCULO 4

Residente

1. A los efectos del presente Convenio, el término "residente de un Estado Contratante" significa toda persona que, en virtud de la legislación de ese Estado, esté sujeta a tributación en el mismo en razón de su domicilio, residencia, lugar de constitución u organización, sede u oficina principal, sede de dirección o cualquier otro criterio de naturaleza análoga, e incluye también ese Estado y cualquier subdivisión política o autoridad local del mismo, así como un fondo de pensiones reconocido de ese Estado Contratante. Sin embargo, este término no incluye a las personas que estén sujetas a tributación en ese Estado exclusivamente por la renta que obtengan de fuentes situadas en ese Estado.

2. Cuando, en virtud de las disposiciones del apartado 1, una persona natural sea residente de ambos Estados Contratantes, su situación se resolverá de la siguiente manera:

a) se considerará residente exclusivamente del Estado en el que tenga una vivienda permanente a su disposición. Si tuviera una vivienda permanente a su disposición en ambos Estados, se considerará residente exclusivamente del Estado con el que mantenga relaciones personales y económicas más estrechas (centro de intereses vitales);

- b) si no pudiera determinarse el Estado en el que dicha persona tiene su centro de intereses vitales, o si no tuviera una vivienda permanente a su disposición en ninguno de los Estados, se considerará residente exclusivamente del Estado en donde viva habitualmente;
- c) si viviera habitualmente en ambos Estados, o no lo hiciera en ninguno de ellos, se considerará residente exclusivamente del Estado del que sea nacional;
- d) si fuera nacional de ambos Estados o no lo fuera de ninguno de ellos, las autoridades competentes de los Estados Contratantes resolverán el caso mediante un acuerdo mutuo.

3. Cuando, en virtud de las disposiciones del apartado 1, una persona que no sea una persona natural sea residente de ambos Estados Contratantes, las autoridades competentes de los Estados Contratantes harán lo posible para determinar mediante un acuerdo mutuo, el Estado Contratante del que deba considerarse residente a los efectos del presente Convenio, teniendo en cuenta su sede o su oficina principal, su sede de dirección efectiva, el lugar en el que esté constituida o se haya constituido de otro modo y cualquier otro factor relevante. En ausencia de tal acuerdo, dicha persona no tendrá derecho a las reducciones o exenciones fiscales previstas en el presente Convenio, salvo en la forma y medida que puedan acordar las autoridades competentes de los Estados Contratantes.

ARTÍCULO 5

Establecimiento Permanente

1. A los efectos del presente Convenio, el término "establecimiento permanente" significa un lugar fijo de negocios mediante el cual una empresa realiza toda o parte de su actividad.
2. El término "establecimiento permanente" comprende, en especial:
 - a) las sedes de administración;
 - b) las sucursales;
 - c) las oficinas;
 - d) las fábricas;
 - e) los talleres, y
 - f) las minas, los pozos de petróleo o de gas, las canteras o cualquier otro lugar de exploración, explotación o extracción de recursos naturales.

3. El término "establecimiento permanente" también comprende:

- a) una obra, un proyecto de construcción, montaje o instalación o actividades de supervisión relacionadas con ellos, pero sólo si dicha obra, proyecto o actividades duran más de seis meses;
- b) la prestación de servicios, incluidos los servicios de consultoría, por parte de una empresa a través de empleados u otro personal contratado por la empresa para tal fin, pero sólo si las actividades de esa naturaleza se prolongan (para el mismo proyecto o un proyecto conexo) dentro de un Estado Contratante durante un período o períodos que sumen más de seis meses en cualquier período de doce meses que comience o termine en el año fiscal en cuestión.

4. Con el único fin de determinar si se ha superado el plazo de seis meses mencionado en el apartado 3,

- a) cuando una empresa de un Estado Contratante lleve a cabo actividades en el otro Estado Contratante en un lugar que constituya una obra, proyecto de construcción, montaje o instalación o actividades de supervisión relacionadas con ellos y estas actividades se lleven a cabo durante períodos de tiempo que no excedan los seis meses en cualquier período de doce meses, y
- b) las actividades relacionadas se llevan a cabo en la misma obra, proyecto de construcción, montaje o instalación o actividades de supervisión relacionadas con ellos durante diferentes períodos de tiempo, por una o más empresas estrechamente relacionadas con la empresa mencionada en primer lugar,

estos períodos diferentes se sumarán al período de tiempo durante el cual la empresa mencionada en primer lugar ha ejercido actividades en esa obra, proyecto de construcción, montaje o instalación o actividades de supervisión relacionadas con ellos. El período durante el cual dos o más empresas estrechamente vinculadas ejercen actividades simultáneas se contabilizará una sola vez a fin de determinar la duración de las actividades.

5. No obstante las disposiciones anteriores de este Artículo, se considerará que el término "establecimiento permanente" no incluye:

- a) el uso de instalaciones con el único fin de almacenar o exponer bienes o mercancías pertenecientes a la empresa;
- b) el mantenimiento de un depósito de bienes o mercancías pertenecientes a la empresa con el único fin de almacenarlas o exponerlas;
- c) el mantenimiento de un depósito de bienes o mercancías pertenecientes a la empresa con el único fin de que sean transformadas por otra empresa;

- d) el mantenimiento de un lugar fijo de negocios con el único fin de comprar bienes o mercancías o de recoger información para la empresa;
- e) el mantenimiento de un lugar fijo de negocios con el único fin de realizar, para la empresa, cualquier otra actividad;
- f) el mantenimiento de un lugar fijo de negocios con el único fin de realizar cualquier combinación de las actividades mencionadas en los subapartados a) a e),

a condición de que dicha actividad o, en el caso del subapartado f), el conjunto de la actividad del lugar fijo de negocios, tenga carácter auxiliar o preparatorio.

6. El apartado 5 no se aplicará a un lugar fijo de negocios utilizado o mantenido por una empresa si dicha empresa o una empresa estrechamente vinculada desarrolla actividades comerciales en el mismo lugar o en otro lugar en el mismo Estado Contratante y

- a) alguno de esos lugares es un establecimiento permanente de la empresa o de la empresa estrechamente vinculada conforme a lo dispuesto en este artículo, o
- b) el conjunto de la actividad resultante de la combinación de las actividades desarrolladas por las dos empresas en el mismo lugar, o por la misma empresa o empresas estrechamente vinculadas en los dos lugares, no sea de carácter preparatorio o auxiliar,

siempre que las actividades económicas desarrolladas por las dos empresas en el mismo lugar, o por la misma empresa o empresas estrechamente vinculadas en los dos lugares, sean funciones complementarias que formen parte de una actividad económica cohesionada.

7. No obstante lo dispuesto en los apartados 1 y 2, pero sujeto a lo dispuesto en el apartado 10, cuando una persona actúe en un Estado Contratante por cuenta de una empresa y, al hacerlo, concluya habitualmente contratos, o desempeñe habitualmente el papel principal conducente a la celebración de contratos que la empresa concluye rutinariamente sin modificaciones significativas por su parte, y estos contratos sean

- a) en nombre de la empresa, o
- b) para la transmisión de la propiedad o la concesión del derecho de uso de bienes que sean propiedad de dicha empresa o que la empresa tenga derecho a utilizar, o
- c) para la prestación de servicios por parte de dicha empresa,

se considerará que dicha empresa tiene un establecimiento permanente en ese Estado en relación con las actividades que esa persona realice para la empresa, a menos que las actividades de esa persona se limiten a las mencionadas en el apartado 5 que, de ser ejercidas a través de un lugar fijo de negocios (distinto de un lugar fijo de negocios al que se aplicaría el apartado 6), no harían que dicho lugar fijo de negocios sea considerado un establecimiento permanente en virtud de las disposiciones de ese apartado.

8. No obstante las disposiciones anteriores de este Artículo, se considerará que una empresa de seguros de un Estado Contratante tiene, excepto en lo que respecta a reaseguros, un establecimiento permanente en el otro Estado Contratante si recauda primas en el territorio de ese otro Estado o asegura riesgos situados en él a través de una persona que no sea un agente independiente a quien se aplique el apartado 10.

9. Las disposiciones de este Artículo no se interpretarán de manera que impidan a un Estado Contratante practicar una retención en la fuente sobre las primas de reaseguro cedidas.

10. Los apartados 7 y 8 no se aplicarán cuando la persona que actúe en un Estado Contratante por cuenta de una empresa del otro Estado contratante realice actividades económicas en el Estado mencionado en primer lugar como un agente independiente y actúe para la empresa en el curso ordinario de esas actividades. Sin embargo, cuando una persona actúe exclusivamente o casi exclusivamente por cuenta de una o varias empresas con las que esté estrechamente vinculada, dicha persona no se considerará un agente independiente en el sentido del presente apartado con respecto a cualquiera de dichas empresas.

11. El hecho de que una sociedad residente de un Estado Contratante controle o sea controlada por una sociedad residente del otro Estado Contratante, o que realice actividades económicas en ese otro Estado (ya sea a través de un establecimiento permanente o de otro modo), no convierte por sí sola a ninguna de estas sociedades en establecimiento permanente de la otra.

12. A los efectos de este Artículo, una persona o empresa está estrechamente vinculada a una empresa si, en vista de todos los hechos y circunstancias pertinentes, una tiene el control de la otra o ambas están bajo el control de las mismas personas o empresas. En cualquier caso, se considerará que una persona o empresa está estrechamente vinculada con una empresa si una de ellas tiene, directa o indirectamente, más del 50 por ciento de los derechos de participación en los beneficios de la otra (o, en el caso de una sociedad, más del 50 por ciento del total del derecho de voto y del valor de las acciones de la sociedad, o los derechos de participación en el capital de la sociedad) o si una tercera persona o empresa tiene, directa o indirectamente, más del 50 por ciento de los derechos de participación en los beneficios (o, en el caso de una sociedad, más del 50 por ciento del total de los derechos de voto y del valor de las acciones de la sociedad, o de los derechos de participación en el capital de la sociedad) de la persona y de la empresa o de las dos empresas.

ARTÍCULO 6

Rentas Inmobiliarias

1. Las rentas que un residente de un Estado Contratante obtenga de bienes inmuebles (incluidas las rentas de explotaciones agrícolas o forestales) situados en el otro Estado Contratante pueden someterse a imposición en ese otro Estado.
2. El término "bienes inmuebles" tendrá el significado que le atribuya la legislación del Estado Contratante en el cual los bienes estén situados. El término incluirá, en cualquier caso, los bienes accesorios a los bienes inmuebles, el ganado y el equipo utilizado en las explotaciones agrícolas (incluida la cría y el cultivo de peces) y forestales, los derechos a los que se aplican las disposiciones de derecho privado relativas a los bienes raíces, el usufructo de bienes inmuebles y los derechos a pagos variables o fijos como contraprestación por la explotación, o la cesión del derecho de explotación de yacimientos minerales, fuentes y otros recursos naturales; los buques y aeronaves no se considerarán bienes inmuebles.
3. Las disposiciones del apartado 1 se aplicarán a los ingresos derivados de la utilización directa, el arrendamiento o aparcería, así como cualquier otra forma de explotación de bienes inmuebles.
4. Las disposiciones de los apartados 1 y 3 se aplicarán también a las rentas derivadas de bienes inmuebles de una empresa y a las rentas derivadas de bienes inmuebles utilizados para la prestación de servicios personales independientes.

ARTÍCULO 7

Utilidades de Actividades Económicas

1. Las utilidades de una empresa de un Estado Contratante serán gravables exclusivamente en ese Estado, a menos que la empresa realice su actividad en el otro Estado Contratante a través de un establecimiento permanente situado en él. Si la empresa realiza su actividad de dicha manera, las utilidades de la empresa pueden ser sometidas a imposición en el otro Estado, pero sólo en la medida que sean atribuibles a ese establecimiento permanente.
2. Sujeto a las disposiciones del apartado 3, cuando una empresa de un Estado Contratante realice actividades en el otro Estado Contratante por medio de un establecimiento permanente situado en él, se atribuirán a dicho establecimiento permanente, en cada Estado contratante, los beneficios que este obtendría si fuera una empresa distinta y separada que realizara las mismas o similares actividades, en las mismas o similares condiciones, y tratará con total independencia con la empresa de la que es establecimiento permanente.
3. Al determinar las utilidades de un establecimiento permanente, se admitirán como deducciones los gastos en que se incurra para los fines del establecimiento permanente, incluidos los gastos ejecutivos y administrativos generales así incurridos.
4. Cuando las utilidades comprendan elementos de renta regulados separadamente en otros artículos de este Convenio, las disposiciones de dichos artículos no se verán afectadas por las disposiciones del presente Artículo.

ARTÍCULO 8

Transporte Internacional Marítimo y Aéreo

1. Las utilidades de una empresa de un Estado Contratante procedentes de la explotación de buques o aeronaves en tráfico internacional serán gravables exclusivamente en ese Estado.

2. Para los efectos de este Artículo, las utilidades de la explotación de buques o aeronaves en tráfico internacional incluyen:

- a) ganancias procedentes del alquiler a casco desnudo de buques o aeronaves; y
- b) ganancias por el uso, mantenimiento o alquiler de contenedores (incluidos remolques y equipos relacionados para el transporte de contenedores) utilizados para el transporte de bienes o mercancías;

cuando dicho alquiler, o dicha utilización, mantenimiento o alquiler, según el caso, sea incidental a la explotación de buques o aeronaves en el tráfico internacional.

3. Las disposiciones del apartado 1 se aplicarán también a las utilidades derivadas de la participación en un consorcio, en un negocio conjunto o en una agencia de explotación internacional.

ARTÍCULO 9

Empresas Asociadas

Cuando:

- a) una empresa de un Estado Contratante participe directa o indirectamente en la dirección, el control o el capital de una empresa del otro Estado Contratante, o
- b) las mismas personas participen directa o indirectamente en la dirección, el control o el capital de una empresa de un Estado Contratante y de una empresa del otro Estado Contratante

y en uno y otro caso, las dos empresas estén, en sus relaciones comerciales o financieras, unidas por condiciones aceptadas o impuestas que difieran de las que serían acordadas por empresas independientes, los beneficios que hubiera obtenido una de las empresas de no existir dichas condiciones, y que de hecho no se han generado a causa de las mismas, podrán incluirse en los beneficios de esa empresa y, por consiguiente, someterse a imposición.

ARTÍCULO 10

Dividendos

1. Los dividendos pagados por una sociedad residente de un Estado Contratante a un residente del otro Estado Contratante pueden someterse a imposición en ese otro Estado.

2. Sin embargo, los dividendos pagados por una sociedad que es residente de un Estado Contratante también pueden someterse a imposición en ese Estado Contratante conforme a la legislación de ese Estado Contratante, pero si el beneficiario efectivo de los dividendos es un residente del otro Estado Contratante, el impuesto así exigido no podrá exceder del:

a) 10 por ciento del importe bruto de los dividendos si el beneficiario efectivo es una sociedad que ha poseído directamente al menos el 20 por ciento del capital de la sociedad que paga los dividendos durante un período de 365 días que incluya el día del pago de los dividendos (a efectos del cómputo de ese período, no se tendrán en cuenta los cambios de propiedad que se deriven directamente de una reorganización corporativa, como una fusión o escisión, de la sociedad que posee las acciones o que paga los dividendos); o

b) el 15 por ciento del importe bruto de los dividendos en todos los demás casos.

Este apartado no afectará a la imposición de la sociedad respecto a las utilidades con las que se pagan los dividendos.

3. No obstante lo dispuesto en el apartado 2, los dividendos pagados por una sociedad residente de un Estado Contratante y cuyo beneficiario efectivo sea un fondo de pensiones reconocido del otro Estado Contratante pueden someterse a imposición en el Estado mencionado en primer lugar. Sin embargo, el impuesto así exigido no podrá exceder del 10 por ciento del monto bruto de los dividendos.

4. El término "dividendos", en el sentido de este Artículo, significa las rentas de las acciones u otros derechos, que no sean créditos, que permitan participar en las utilidades, así como las rentas de otros derechos que estén sometidos al mismo tratamiento fiscal que las rentas de las acciones por la legislación del Estado Contratante del que sea residente la sociedad que realiza la distribución.

5. Las disposiciones de los apartados 1 y 2 no se aplicarán si el beneficiario efectivo de los dividendos, siendo residente de un Estado Contratante, realiza una actividad económica en el otro Estado Contratante del que es residente la sociedad que paga los dividendos, a través de un establecimiento permanente situado en él, o presta en ese otro Estado servicios personales independientes desde una base fija situada en él, y la participación que genera los dividendos está efectivamente vinculada a dicho establecimiento permanente o base fija. En tal caso, se aplicarán las disposiciones del Artículo 7 o del Artículo 15, según corresponda.

6. Cuando un residente de un Estado Contratante tenga un establecimiento permanente en el otro Estado Contratante, ese establecimiento permanente podrá estar sujeto a impuestos en el Estado de la fuente de conformidad con la legislación de ese otro Estado Contratante. No obstante, el impuesto así exigido no podrá exceder del 10 por ciento del importe bruto de las utilidades de dicho establecimiento permanente determinado después del pago del impuesto de renta correspondiente a dichas utilidades.

7. Cuando una sociedad residente de un Estado Contratante obtenga utilidades o rentas procedentes del otro Estado Contratante, este otro Estado no podrá exigir impuesto alguno sobre los dividendos pagados por la sociedad, salvo en la medida en que esos dividendos se paguen a un residente de ese otro Estado o en la medida en que la participación que genera los dividendos esté vinculada efectivamente a un establecimiento permanente o a una base fija situada en ese otro Estado, ni someter las utilidades no distribuidas de la sociedad a un impuesto sobre las mismas, aunque los dividendos pagados o las utilidades no distribuidas consistan, total o parcialmente, en utilidades o rentas procedentes de ese otro Estado.

ARTÍCULO 11

Interés

1. Los intereses procedentes en un Estado Contratante y pagados a un residente del otro Estado Contratante pueden someterse a imposición en ese otro Estado.

2. Sin embargo, los intereses procedentes de un Estado Contratante también pueden someterse a imposición en ese Estado Contratante, conforme con su legislación, pero si el beneficiario efectivo de los intereses es un residente del otro Estado Contratante, el impuesto así exigido no podrá exceder del:

a) 10% del importe bruto de los intereses si el beneficiario efectivo es un banco o una institución financiera y el préstamo se ha concedido durante al menos cinco años para la financiación de la compra de equipos industriales o científicos o para la financiación de proyectos de infraestructuras y servicios públicos; o

b) 15% del importe bruto de los intereses en los demás casos.

3. No obstante lo dispuesto en el apartado 2, los intereses procedentes de un Estado Contratante sólo pueden someterse a imposición en el otro Estado Contratante si los intereses son propiedad efectiva de ese otro Estado Contratante, de una subdivisión política o autoridad local del mismo, del banco central de ese otro Estado Contratante o de cualquier institución que sea directa o indirectamente propiedad exclusiva de ese otro Estado Contratante o de una subdivisión política o autoridad local del mismo.

4. Sin perjuicio de lo dispuesto en el apartado 2, los intereses procedentes de un Estado Contratante que sean propiedad de un fondo de pensiones reconocido del otro Estado Contratante pueden ser gravados en el Estado mencionado en primer lugar. Sin embargo, el impuesto así exigido no podrá exceder del 10 por ciento del importe bruto de los intereses.

5. El término "intereses", en el sentido del presente Artículo, significa las rentas procedentes de créditos de cualquier naturaleza, estén o no garantizados por una hipoteca y tengan o no el derecho a participar en las utilidades del deudor y, en particular, las rentas procedentes de valores públicos y las rentas procedentes de bonos u obligaciones, incluidas las primas y los premios vinculados a dichos valores, bonos u obligaciones, así como otros elementos de renta que estén sujetos al mismo tratamiento fiscal que las rentas procedentes de préstamos de dinero por la legislación fiscal del Estado Contratante en el que se producen las rentas. Sin embargo, las rentas a las que hace referencia el artículo 10 y las sanciones por mora en el pago no se considerarán intereses a efectos del presente Artículo.

6. Las disposiciones de los apartados 1 y 2 no se aplicarán si el beneficiario efectivo de los intereses, siendo residente de un Estado Contratante, realiza una actividad económica en el otro Estado Contratante, del que proceden los intereses, por medio de un establecimiento permanente situado en el mismo, o presta en ese otro Estado servicios personales independientes desde una base fija situada en el mismo, y el crédito que genera los intereses está vinculado efectivamente a dicho establecimiento permanente o base fija. En tal caso, se aplicarán las disposiciones del artículo 7 o del Artículo 15, según corresponda.

7. Los intereses se considerarán procedentes de un Estado Contratante cuando el deudor sea un residente de ese Estado. Sin embargo, cuando el deudor de los intereses, sea o no residente de un Estado Contratante, tenga en un Estado Contratante un establecimiento permanente o una base fija en relación con la cual se haya contraído la deuda por la que se pagan los intereses, y dichos intereses estén a cargo de dicho establecimiento permanente o base fija, se considerará que dichos intereses proceden del Estado en que esté situado el establecimiento permanente o la base fija.

8. Cuando, por razón de las relaciones especiales que el deudor y el beneficiario efectivo mantengan entre sí, o de las que ambos mantengan con terceros, el importe de los intereses exceda, por cualquier motivo, el que habrían acordado el deudor y el beneficiario efectivo en ausencia de tales relaciones, las disposiciones de este Artículo sólo se aplicarán al último importe mencionado. En tal caso, la cuantía en exceso será gravable de acuerdo con la legislación de cada Estado Contratante, teniendo en cuenta las demás disposiciones de este Convenio.

ARTÍCULO 12

Regalías

1. Las regalías procedentes de un Estado Contratante y pagadas a un residente del otro Estado Contratante pueden someterse a imposición en ese otro Estado.

2. Sin embargo, las regalías procedentes de un Estado Contratante también pueden someterse a imposición en ese Estado Contratante de acuerdo con la legislación de ese Estado Contratante, pero si el beneficiario efectivo de las regalías es un residente del otro Estado Contratante, el impuesto así exigido no podrá exceder:

a) el 15 por ciento del importe bruto de las regalías derivadas del uso o del derecho de uso de marcas;

b) el 10% del importe bruto de las regalías en todos los demás casos.

3. El término "regalías", en el sentido de este Artículo, significa los pagos de cualquier clase percibidos como contraprestación por el uso o el derecho de uso de derechos de autor sobre obras literarias, artísticas o científicas, incluidas las películas cinematográficas y las grabaciones para televisión o radiodifusión, de patentes, marcas, diseños o modelos, planos, fórmulas o procedimientos secretos, o por el uso o el derecho de uso de cualquier equipo industrial, comercial o científico, o por información relacionada con experiencia industrial, comercial o científica.

4. Las disposiciones de los apartados 1 y 2 no se aplicarán si el beneficiario efectivo de las regalías, siendo residente de un Estado Contratante, realiza una actividad económica en el otro Estado Contratante del que proceden las regalías a través de un establecimiento permanente situado en el mismo, o presta en ese otro Estado servicios personales independientes desde una base fija situada en el mismo, y el derecho o bien por el que se pagan las regalías están vinculados efectivamente a dicho establecimiento permanente o base fija. En tal caso, se aplicarán las disposiciones del artículo 7 o del artículo 15, según corresponda.
5. Se considerará que las regalías proceden de un Estado Contratante cuando el responsable del pago sea residente de ese Estado. Sin embargo, cuando el deudor de las regalías, sea o no residente de un Estado Contratante, tenga en un Estado Contratante un establecimiento permanente o una base fija en relación con los cuales se haya contraído la obligación de pagar las regalías, y éstas sean soportadas por dicho establecimiento permanente o base fija, se considerará que dichas regalías proceden del Estado en el que esté situado el establecimiento permanente o la base fija.
6. Cuando por razón de las relaciones especiales que el deudor y el beneficiario efectivo mantengan entre sí o las que ambos mantengan con terceros, el importe de las regalías exceda, por cualquier motivo, el que habrían acordado el deudor y el beneficiario efectivo en ausencia de tales relaciones, las disposiciones de este Artículo sólo se aplicarán al último importe mencionado. En tal caso, la cuantía en exceso será gravable de acuerdo con la legislación de cada Estado Contratante, teniendo en cuenta las demás disposiciones del presente Convenio.

ARTÍCULO 13

Honorarios por servicios técnicos

1. Los honorarios por servicios técnicos procedentes de un Estado Contratante y pagados a un residente del otro Estado Contratante pueden someterse a imposición en ese otro Estado.
2. Sin embargo, sin perjuicio de lo dispuesto en el artículo 15 y sujeto a lo dispuesto en los artículos 8, 17 y 18, los honorarios por servicios técnicos que procedan de un Estado Contratante también pueden someterse a imposición en el Estado Contratante del que proceden y según la legislación de ese Estado, pero si el beneficiario efectivo de los honorarios es un residente del otro Estado Contratante, el impuesto así exigido no podrá exceder del 10 por ciento del importe bruto de los honorarios.
3. El término "honorarios por servicios técnicos" en el sentido de este Artículo, significa cualquier pago en consideración por servicios de naturaleza gerencial, técnica o de consultoría, a menos que el pago se efectúe:
- a) a un empleado de la persona que efectúe el pago;
 - b) por la enseñanza impartida en una institución educativa o por la enseñanza impartida por una institución educativa; o
 - c) por una persona natural por servicios para el uso personal de una persona natural.

4. Las disposiciones de los apartados 1 y 2 no se aplicarán si el beneficiario efectivo de los honorarios por servicios técnicos, siendo residente de un Estado Contratante, realiza en el otro Estado Contratante del que proceden los honorarios por servicios técnicos, una actividad comercial a través de un establecimiento permanente situado en ese otro Estado, o presta en el otro Estado Contratante servicios personales independientes desde una base fija situada en ese otro Estado, y los honorarios por servicios técnicos están vinculados efectivamente a dicho establecimiento permanente o base fija. En tales casos, se aplicarán las disposiciones del artículo 7 o del artículo 15, según corresponda.
5. A los efectos de este Artículo, sujeto al apartado 6, los honorarios por servicios técnicos se considerarán procedentes de un Estado Contratante si el deudor es un residente de ese Estado o si la persona deudora de los honorarios, sea o no residente de un Estado Contratante, tiene en un Estado Contratante un establecimiento permanente o una base fija en relación con la cual se haya contraído la obligación de pago de los honorarios, y dichos honorarios son soportados por el establecimiento permanente o base fija.
6. A los efectos de este Artículo, los honorarios por servicios técnicos no se consideran procedentes de un Estado Contratante si el deudor es un residente de ese Estado y desarrolla actividades comerciales en el otro Estado Contratante a través de un establecimiento permanente situado en ese otro Estado, o presta servicios personales independientes a través de una base fija situada en ese otro Estado y dichos honorarios son soportados por ese establecimiento permanente o base fija.
7. Cuando, por razón de las relaciones especiales existentes entre el deudor y el beneficiario efectivo de los honorarios por servicios técnicos, o por las que uno y otro mantengan con terceros, el importe de los honorarios, habida cuenta del servicio por el que se pagan, exceda del monto que habrían convenido el deudor y el beneficiario efectivo en ausencia de tales relaciones, las disposiciones del presente Artículo sólo se aplicarán al último importe mencionado. En tal caso, la cuantía en exceso de los honorarios podrá someterse a imposición de acuerdo con la legislación de cada Estado Contratante, teniendo en cuenta las demás disposiciones del presente Convenio.

ARTÍCULO 14

Ganancias de Capital

1. Las ganancias que un residente de un Estado Contratante obtenga de la enajenación de los bienes inmuebles a los que se refiere el Artículo 6, situados en el otro Estado Contratante, pueden someterse a imposición en ese otro Estado.
2. Las ganancias derivadas de la enajenación de cualquier bien, distinto de los bienes inmuebles a los que hace referencia el artículo 6, que formen parte del activo de un establecimiento permanente que una empresa de un Estado Contratante tenga en el otro Estado Contratante o de bienes, distintos de los bienes inmuebles mencionados en el Artículo 6, relacionados a una base fija de la que disponga un residente de un Estado Contratante en el otro Estado Contratante para la prestación de servicios personales independientes, incluidas las ganancias derivadas de la enajenación de ese establecimiento permanente (solo o con toda la empresa) o de esa base fija, pueden someterse a tributación en ese otro Estado.

3. Las ganancias que obtenga una empresa de un Estado Contratante que explota buques o aeronaves en el tráfico internacional de la enajenación de dichos buques o aeronaves, o de cualquier propiedad, distinta de los bienes inmuebles mencionados en el artículo 6, relacionada con la explotación de dichos buques o aeronaves, sólo pueden someterse a imposición en ese Estado Contratante.

4. Las ganancias derivadas de la enajenación de cualquier bien distinto de los mencionados en los apartados 1, 2 y 3 que se originen en el otro Estado Contratante pueden someterse a imposición en ese otro Estado Contratante.

ARTÍCULO 15

Servicios personales independientes

1. Las rentas obtenidas por un residente de un Estado Contratante con respecto a servicios profesionales u otras actividades de carácter independiente sólo podrán someterse a imposición en ese Estado, excepto en las siguientes circunstancias, en las que esas rentas podrán ser sometidas a imposición también en el otro Estado Contratante:

- a) si dicho residente tiene en el otro Estado Contratante una base fija de la que disponga regularmente para el desarrollo de sus servicios o actividades. En tal caso, sólo podrá someterse a imposición en ese otro Estado la parte de la renta que sea atribuible a esa base fija; o
- b) si su estancia en el otro Estado Contratante es por un período o períodos que sumen o excedan un total de 183 días en cualquier período de doce meses que comience o termine en el año fiscal correspondiente; en tal caso, sólo podrá someterse a imposición la parte de la renta obtenida de las actividades desarrolladas en ese otro Estado.

2. La expresión "servicios profesionales" comprende especialmente las actividades científicas, literarias, artísticas, de educación o enseñanza, así como las actividades independientes de médicos, abogados, ingenieros, arquitectos, dentistas y contadores.

ARTÍCULO 16

Rentas de Empleo

1. Sin perjuicio de lo dispuesto en los Artículos 17, 19 y 20, los sueldos, salarios y otras remuneraciones similares obtenidas por un residente de un Estado Contratante por razón de un empleo solo podrán someterse a imposición en ese Estado, a menos que el empleo se ejerza en el otro Estado Contratante. Si el empleo se ejerce de esa manera, las remuneraciones derivadas del mismo pueden someterse a imposición en ese otro Estado.

2. No obstante lo dispuesto en el apartado 1, las remuneraciones obtenidas por un residente de un Estado Contratante por razón de un empleo ejercido en el otro Estado Contratante solo pueden someterse a imposición en el Estado mencionado en primer lugar cuando:

- a) el perceptor permanezca en el otro Estado durante un período o períodos cuya duración no exceda, en conjunto, de 183 días en cualquier período de doce meses que comience o termine en el año fiscal considerado;
- b) la remuneración es pagada por, o en nombre de, un empleador que no es residente del otro Estado; y
- c) la remuneración no está a cargo de un establecimiento permanente o una base fija que el empleador tenga en el otro Estado.

3. No obstante las disposiciones precedentes de este Artículo, las remuneraciones obtenidas por un residente de un Estado Contratante por razón de un empleo ejercido a bordo de un buque o aeronave explotados en el tráfico internacional como miembro de la tripulación habitual del buque o aeronave, pueden someterse a imposición solamente en el Estado mencionado en primer lugar, excepto cuando el buque o aeronave se explote únicamente entre puntos situados en el otro Estado Contratante.

ARTÍCULO 17 **Honorarios de Directores**

Los honorarios de directores y remuneraciones similares que un residente de un Estado Contratante obtenga como miembro de una junta directiva o de un órgano similar de una sociedad residente del otro Estado Contratante pueden someterse a imposición en ese otro Estado.

ARTÍCULO 18 **Artistas y Deportistas**

1. No obstante lo dispuesto en los Artículos 15 y 16, las rentas que un residente de un Estado Contratante obtenga del ejercicio de sus actividades personales en el otro Estado Contratante en calidad de artista, tal como artista de teatro, cine, radio o televisión, o como músico, o en calidad de deportista, pueden someterse a imposición en ese otro Estado.

2. Cuando las rentas correspondientes a las actividades personales ejercidas por un artista o un deportista que actúa como tal no se atribuyan al propio artista o al deportista sino a otra persona, estas rentas pueden, pese a las disposiciones de los artículos 7, 15 y 16, someterse a imposición en el Estado Contratante en el que se ejercen las actividades del artista o del deportista.

3. Las disposiciones de los apartados 1 y 2 no se aplicarán a rentas derivadas de actividades realizadas en un Estado Contratante en el marco de un acuerdo cultural, si la visita a ese Estado es financiada total o principalmente por fondos públicos de uno o ambos Estados Contratantes, subdivisiones políticas o autoridades locales de los mismos. En tal caso, las rentas sólo pueden someterse a imposición en el Estado Contratante en el que resida el artista o deportista.

ARTÍCULO 19
Pensiones y Pagos de Seguridad Social

Sin perjuicio de lo dispuesto en el apartado 2 del Artículo 20, las pensiones y otras remuneraciones similares procedentes de un Estado Contratante y pagadas a un residente del otro Estado Contratante, pueden someterse a imposición en el Estado mencionado en primer lugar.

ARTÍCULO 20
Funciones Públicas

1. a) Los sueldos, salarios y otras remuneraciones similares pagados por un Estado Contratante o por sus subdivisiones políticas o autoridades locales a una persona natural por servicios prestados a ese Estado, subdivisión o autoridad, sólo pueden someterse a imposición en ese Estado.

b) Sin embargo, dichos sueldos, salarios y otras remuneraciones similares sólo pueden someterse a imposición en el otro Estado Contratante si los servicios se prestan en ese Estado y la persona natural es un residente de ese Estado que:

(i) es nacional de ese Estado; o

(ii) no se haya convertido en residente de ese Estado únicamente para prestar los servicios.

2. a) No obstante lo dispuesto en el apartado 1, las pensiones y otras remuneraciones similares pagadas por un Estado Contratante o por una de sus subdivisiones políticas o autoridades locales, o con cargo a fondos creados por ellos, a una persona natural por razón de servicios prestados a ese Estado o subdivisión o autoridad, sólo se pueden someter a imposición en ese Estado.

b) Sin embargo, dichas pensiones y otras remuneraciones similares sólo pueden someterse a imposición en el otro Estado Contratante si la persona natural es residente y nacional de ese Estado.

3. Lo dispuesto en los Artículos 16, 17, 18 y 19 se aplica a los sueldos, salarios, pensiones y otras remuneraciones similares, pagados por los servicios prestados en relación con una actividad económica realizada por un Estado Contratante o por una de sus subdivisiones políticas o autoridades locales.

ARTÍCULO 21

Docentes e Investigadores

Una persona natural que es o era inmediatamente antes de visitar un Estado Contratante un residente del otro Estado Contratante y que, por invitación del Gobierno del Estado mencionado en primer lugar o de una universidad, colegio, escuela, museo u otra institución cultural en ese Estado mencionado en primer lugar, o en virtud de un programa oficial de intercambio cultural, esté presente en ese Estado durante un período que no exceda de dos años consecutivos con el único fin de enseñar, dar conferencias o realizar investigaciones en esas instituciones, estará exenta de impuestos en ese Estado por la remuneración de esa actividad, siempre que esa remuneración proceda de fuentes situadas fuera de ese Estado.

ARTÍCULO 22

Estudiantes

Las cantidades que reciba para cubrir sus gastos de manutención, estudios o capacitación un estudiante o una persona en práctica que sea, o haya sido inmediatamente antes de visitar un Estado Contratante, residente del otro Estado Contratante y que se encuentre en el Estado mencionado en primer lugar únicamente con el fin de proseguir sus estudios o capacitación, no pueden someterse a imposición en ese Estado, siempre que dichos pagos procedan de fuentes situadas fuera de ese Estado. La exención dispuesta por este Artículo se aplicará a un practicante de negocios sólo por un período que no exceda de un año a partir de la fecha en que comienza su capacitación en ese Estado.

ARTÍCULO 23

Otras Rentas

1. Las rentas de un residente de un Estado Contratante, cualquiera que sea su procedencia, no mencionadas en los Artículos anteriores de este Convenio, sólo pueden someterse a imposición en ese Estado.
2. Lo dispuesto en el apartado 1 no se aplicará a las rentas, distintas de las derivadas de bienes inmuebles tal como se definen en el apartado 2 del Artículo 6, cuando el perceptor de dichas rentas, siendo residente de un Estado Contratante, realiza una actividad económica en el otro Estado Contratante a través de un establecimiento permanente situado en el mismo, o presta en ese otro Estado Contratante servicios personales independientes desde una base fija situada en el mismo, y el derecho o el bien por el que se pagan las rentas está vinculado efectivamente a dicho establecimiento permanente o base fija. En tal caso, se aplicarán las disposiciones del artículo 7 o del artículo 15, según corresponda.

3. No obstante lo dispuesto en los apartados 1 y 2, las rentas de un residente de un Estado Contratante no mencionadas en los anteriores Artículos de este Convenio y que procedan del otro Estado Contratante pueden también someterse a imposición en ese otro Estado.

ARTÍCULO 24

Eliminación de la Doble Imposición

1. Cuando un residente de un Estado Contratante obtenga rentas que, de conformidad con las disposiciones de este Convenio, puedan someterse a imposición en el otro Estado Contratante, el Estado mencionado en primer lugar concederá un descuento del impuesto sobre la renta de dicho residente, en una cantidad igual al impuesto sobre la renta pagado en ese otro Estado, teniendo en cuenta las limitaciones previstas y los requisitos establecidos en la legislación fiscal de ese otro Estado. Sin embargo, dicho descuento, no podrá exceder la parte del impuesto sobre la renta, calculada antes del descuento, que sea atribuible a las rentas que pueden someterse a imposición en ese otro Estado.
2. Cuando, de conformidad con cualquier disposición del presente Convenio, las rentas obtenidas por un residente de un Estado Contratante estén exentas de impuestos en ese Estado, dicho Estado podrá, no obstante, tener en cuenta las rentas exentas para calcular la cuantía del impuesto sobre el resto de las rentas de dicho residente.
3. En el caso de Colombia, a los efectos de los apartados 1 y 2, las utilidades, rentas y ganancias de un residente colombiano que puedan someterse a tributación en Brasil de conformidad con este Convenio se considerarán de fuente brasileña.

ARTÍCULO 25

No Discriminación

1. Los nacionales de un Estado Contratante no estarán sujetos en el otro Estado Contratante a ningún impuesto u obligación relativa al mismo que sea distinta o más gravosa que la tributación y las exigencias conexas a las que estén o puedan estar sometidos los nacionales de ese otro Estado en las mismas circunstancias, en particular respecto a la residencia.
2. Los establecimientos permanentes que una empresa de un Estado Contratante tenga en el otro Estado Contratante no estarán sujetos a imposición en ese otro Estado de manera menos favorable que las empresas de ese otro Estado que realicen las mismas actividades. Esta disposición no se podrá interpretar en el sentido de obligar a un Estado Contratante a conceder a los residentes del otro Estado Contratante las deducciones personales, desgravaciones, y reducciones impositivas que otorgue a sus propios residentes en consideración de su estado civil o cargas familiares.
3. A menos que se apliquen las disposiciones del Artículo 9, del apartado 8 del Artículo 11, del apartado 6 del Artículo 12 o del apartado 7 del Artículo 13, los intereses, regalías, honorarios por servicios técnicos y demás gastos pagados por una empresa de un Estado Contratante a un residente del otro Estado Contratante serán deducibles, para determinar las rentas sujetas a imposición de dicha empresa, en las mismas condiciones que si se hubieran pagado a un residente del Estado mencionado en primer lugar.

4. Las empresas de un Estado Contratante cuyo capital sea propiedad o esté bajo el control, total o parcialmente, directa o indirectamente, de uno o varios residentes del otro Estado Contratante, no estarán sujetas en el Estado mencionado en primer lugar a ningún impuesto u obligación relativa al mismo distinta o que sea más gravosa que aquellas a los que estén o puedan estar sujetas otras empresas similares del Estado mencionado en primer lugar.

5. Las disposiciones del presente Artículo sólo se aplicarán a los impuestos contemplados en este Convenio.

ARTÍCULO 26

Procedimiento de Acuerdo Mutuo

1. Cuando una persona considere que las medidas adoptadas por uno o ambos Estados Contratantes impliquen o pueden implicar para ella una imposición no acorde con las disposiciones de este Convenio, podrá, con independencia de los recursos previstos por el derecho interno de dichos Estados, someter su caso ante la autoridad competente de cualquiera de los Estados Contratantes. El caso deberá presentarse dentro de los tres años siguientes a la primera notificación de la medida que implique una imposición no acorde a las disposiciones del Convenio.

2. La autoridad competente, si la reclamación le parece fundada y si no puede por sí misma encontrar una solución satisfactoria, hará lo posible por resolver el caso por medio de un acuerdo mutuo con la autoridad competente del otro Estado Contratante, a fin de evitar una imposición no acorde con el Convenio. El acuerdo que se alcance será aplicable independientemente de los plazos previstos en la legislación interna de los Estados Contratantes.

3. Las autoridades competentes de los Estados Contratantes harán lo posible por resolver las dificultades o las dudas que plantee la interpretación o aplicación del Convenio mediante un acuerdo mutuo. También podrán consultarse entre sí para la eliminación de la doble imposición en casos no previstos en el Convenio.

4. Las autoridades competentes de los Estados Contratantes podrán comunicarse directamente entre sí a fin de llegar a un acuerdo en el sentido de los apartados anteriores.

ARTÍCULO 27

Intercambio de información

1. Las autoridades competentes de los Estados Contratantes intercambiarán la información que sea previsiblemente pertinente para la aplicación de las disposiciones del presente Convenio o para la administración o la aplicación de las leyes internas de los Estados Contratantes relativas a los impuestos de cualquier naturaleza y denominación exigibles en nombre de los Estados Contratantes, en la medida en que la imposición así exigida no sea contraria a este Convenio. El intercambio de información no está restringido por los Artículos 1 y 2.

2. La información recibida por un Estado Contratante en virtud del apartado 1 se mantendrá en secreto de la misma forma que la información obtenida conforme a la legislación interna de ese Estado, y sólo se revelará a las personas o autoridades (incluidos los tribunales y los órganos administrativos) encargadas de la liquidación o la recaudación de los impuestos a los que hace referencia el apartado 1, de su aplicación efectiva o de la persecución de incumplimiento relativo a los mismos, de la resolución de los recursos referentes a tales impuestos o de la supervisión de las funciones anteriores. Dichas personas o autoridades solo utilizarán esta información para estos fines. Podrán revelar la información en las audiencias públicas de los tribunales o en las sentencias judiciales. No obstante lo anterior, la información recibida por un Estado Contratante podrá ser utilizada para otros fines cuando dicha información pueda ser utilizada para esos otros fines en virtud de la legislación de ambos Estados y la autoridad competente del Estado que suministre la información autorice dicho uso.

3. En ningún caso las disposiciones de los apartados 1 y 2 se interpretarán en el sentido de obligar a un Estado Contratante a:

- a) adoptar medidas administrativas contrarias a la legislación y a la práctica administrativa de dicho Estado o del otro Estado Contratante;
- b) suministrar información que no pueda obtenerse sobre la base de su propia legislación o en el ejercicio de su práctica administrativa normal de ese o del otro Estado Contratante;
- c) suministrar información que revele secreto comercial, empresarial, industrial, o profesional, o un procedimiento relacionado con una actividad económica, o información cuya revelación sea contraria al orden público (*ordre public*).

4. Cuando un Estado Contratante solicite información conforme al presente Artículo, el otro Estado Contratante utilizará las medidas para recabar información de que disponga con el fin de obtener la información solicitada, aun cuando ese otro Estado pueda no necesitar dicha información para sus propios fines tributarios. La obligación precedente está limitada por lo dispuesto en el apartado 3, pero en ningún caso los Estados Contratantes podrán interpretar tales limitaciones en el sentido de permitirles negarse a proporcionar información exclusivamente por la ausencia de interés nacional en la misma.

5. En ningún caso las disposiciones del apartado 3 se interpretarán en el sentido de permitir a un Estado Contratante negarse a proporcionar información únicamente porque ésta obre en poder de bancos, de otras instituciones financieras, o de cualquier persona que actúe en calidad mandatario o de una persona actuando en calidad de agente o fiduciario, o porque esa información esté relacionada con la participación en el capital de una persona.

ARTÍCULO 28

Derecho a Beneficios

1. Salvo cuando se disponga otra cosa en este Artículo, un residente de un Estado Contratante no tendrá derecho a un beneficio que de otro modo hubiera concedido este Convenio (salvo que sea un beneficio en virtud del apartado 3 del Artículo 4 o del Artículo 26), a menos que,

en el momento en que de otra forma se hubiera concedido el beneficio, dicho residente sea una "persona calificada" conforme a la definición dada en el apartado 2.

2. Un residente de un Estado Contratante será una persona calificada en el momento en que de otra forma se concediere un beneficio en aplicación de este Convenio si, en ese momento, el residente es:

- a) una persona natural;
- b) ese Estado Contratante, una subdivisión política o autoridad local del mismo, el banco central de ese Estado Contratante, o una agencia u organismo de ese Estado Contratante, subdivisión política o autoridad local;
- c) una sociedad u otra entidad cuya clase principal de acciones se cotece regularmente en una o más bolsas de valores reconocidas;
- d) un fondo de pensiones reconocido, si, al comienzo del año fiscal considerado, al menos el 50 por ciento de sus beneficiarios, afiliados o partícipes son personas naturales residentes en cualquiera de los Estados Contratantes;
- e) una persona que no sea una persona natural y que sea una entidad sin ánimo de lucro según sea acordado por las autoridades competentes de los Estados Contratantes; o
- f) una persona, distinta de una persona natural si, en ese momento y durante al menos la mitad de los días de un período de doce meses que comprenda ese momento, personas residentes de ese Estado Contratante y que sean personas calificadas en virtud de los subapartados a), b), c), d) o e) poseen, directa o indirectamente, al menos el 50 por ciento de las acciones de la persona.

3. a) Un residente de un Estado Contratante tendrá derecho a los beneficios de este Convenio con respecto a un elemento de renta procedente del otro Estado Contratante, independientemente de que el residente sea una persona calificada, si el residente ejerce activamente una actividad económica en el Estado Contratante mencionado en primer lugar, y la renta que proceda del otro Estado Contratante proviene de esa actividad económica o es accesoria a ella. A los efectos de este Artículo, la expresión "ejercicio activo de una actividad económica" no incluye las siguientes actividades ni ninguna combinación de las mismas:

- (i) su explotación como sociedad de tenencia de valores sin la sustancia relevante, incluyendo los recursos humanos y materiales para decidir de forma independiente sobre las inversiones estratégicas y proporcionar adecuadamente la supervisión o administración global activa de un grupo de empresas;
- (ii) proporcionar financiación grupal (incluyendo la centralización de tesorería);

(iii) realizar o gestionar inversiones, a menos que estas actividades sean llevadas a cabo por un banco, una empresa de seguros o un agente de valores registrado en el curso ordinario de su actividad como tal; o

(iv) poseer o administrar propiedad intangible, careciendo de la sustancia relevante para desarrollar y mejorar adecuadamente la propiedad intangible.

b) Si un residente de un Estado Contratante obtiene un elemento de renta de una actividad económica efectuada por ese residente en el otro Estado Contratante, u obtiene un elemento de renta procedente del otro Estado Contratante de una persona relacionada, las condiciones descritas en el apartado a) se considerarán satisfechas en relación con ese elemento de renta sólo si la actividad económica desarrollada por el residente en el Estado Contratante mencionado en primer lugar, con el que se relaciona el elemento de renta, es sustancial respecto de la misma actividad económica o una actividad complementaria a ella, efectuada por el residente o dicha persona relacionada en el otro Estado Contratante. Para determinar si una actividad económica es sustancial a los efectos del presente subapartado se analizarán todos los hechos y circunstancias.

4. Un residente de un Estado Contratante que no sea una persona calificada podrá, no obstante, acogerse a los beneficios que de otro modo hubieran sido concedidos bajo este Convenio en relación con un elemento de renta descrito en el apartado o Artículo respectivo si, en todos los demás casos, en el momento en que el beneficio de otra manera fuera concedido y al menos en la mitad de los días de un período de doce meses que incluya ese momento, personas que sean beneficiarios equivalentes son, directa o indirectamente, propietarias de al menos el 85 por ciento de las acciones del residente.

5. Si un residente de un Estado Contratante no fuera una persona calificada, ni tuviera derecho a los beneficios en virtud de los apartados 3 o 4, la autoridad competente del Estado Contratante en el que se deniega un beneficio en virtud de los apartados anteriores de este Artículo podrá, no obstante, conceder un beneficio del presente Convenio, o beneficios con respecto a un elemento de renta descrito en el apartado o Artículo respectivo, teniendo en cuenta el objeto y los propósitos de este Convenio, pero únicamente si dicho residente demuestra a satisfacción de dicha autoridad competente que ni su constitución, adquisición o mantenimiento, ni su forma de operar, tuvieron como uno de sus propósitos principales la obtención de dicho beneficio. La autoridad competente del Estado Contratante a la que un residente del otro Estado Contratante haya planteado una solicitud al amparo de este apartado, deberá consultar con la autoridad competente de ese otro Estado Contratante antes de aceptar o desestimar la solicitud.

6. A los efectos del presente Artículo:

a) el término "clase principal de acciones" significa la clase o clases de acciones de una sociedad o entidad que representan la mayoría de los derechos de voto y del valor totales de la sociedad o entidad;

b) con respecto a entidades que no sean sociedades, el término "acciones" significa participaciones que son comparables a las acciones;

c) el término "bolsa de valores reconocida" significa:

(i) cualquier bolsa de valores establecida y regulada como tal bajo las leyes de cualquiera de los Estados Contratantes;

(ii) cualquiera de las bolsas de valores de los Estados miembros de la Unión Europea, el Sistema NASDAQ y cualquier bolsa de valores de los Estados Unidos de América que esté registrada en la Comisión de Títulos y Valores de los Estados Unidos (U.S. Securities and Exchange Commission) como bolsa de valores nacional bajo la Ley de Bolsa de Valores de EE. UU. de 1934, la Bolsa de Valores de Lima, la Bolsa Mexicana de Valores, la Bolsa de Comercio de Santiago y el MILA (Mercado Integrado Latino Americano);
y

(iii) cualquier otra bolsa de valores acordada por las autoridades competentes de los Estados Contratantes;

d) dos personas serán "personas relacionadas" si una posee, directa o indirectamente, al menos el 50 por ciento de los derechos de participación en la otra (o, en el caso de una sociedad, al menos el 50 por ciento del total de los derechos de voto y del valor de las acciones de la sociedad) u otra persona posee, directa o indirectamente, al menos el 50 por ciento de los intereses efectivos (o, en el caso de una sociedad, al menos el 50 por ciento del total de los derechos de voto y del valor de las acciones de la sociedad) en cada una de ellas. En todo caso, una persona estará relacionada con otra si, sobre la base de los hechos y circunstancias pertinentes, una tiene el control de la otra o ambas están bajo el control de la misma persona o personas; y

e) el término "beneficiario equivalente" significa cualquier persona que tendría derecho a un beneficio con respecto a un elemento de renta concedido por un Estado Contratante de acuerdo con la legislación interna de ese Estado Contratante o del presente Convenio que sean equivalentes, o más favorables que, el beneficio que se concedería a ese elemento de renta en virtud de las disposiciones del Convenio. A los efectos de determinar si una persona es un beneficiario equivalente con respecto a los dividendos percibidos por una sociedad, se considerará que la persona es una sociedad y que posee el mismo poder de voto de la sociedad que distribuye los dividendos que la sociedad que reclama el beneficio con respecto a los dividendos.

7. a) Cuando una empresa de un Estado Contratante obtenga rentas del otro Estado Contratante, y el Estado Contratante mencionado en primer lugar considere esas rentas como atribuibles a un establecimiento permanente que la empresa tenga en una tercera jurisdicción, los beneficios fiscales que de otro modo se aplicarían en virtud de las demás disposiciones del presente Convenio no se aplicarán a esas rentas si el impuesto combinado que se paga efectivamente con respecto a esas rentas en el Estado Contratante mencionado en primer lugar y en esa tercera jurisdicción es inferior al 70 por ciento del impuesto que se habría pagado por esas rentas en el Estado Contratante mencionado en primer lugar si las rentas se hubieran devengado o percibido en el Estado Contratante mencionado en primer lugar por la empresa y no fueran atribuibles al establecimiento permanente en esa tercera jurisdicción. Las rentas a las que se apliquen las disposiciones de este apartado pueden someterse a imposición de acuerdo con la legislación interna del otro Estado Contratante, sin perjuicio de cualquier otra disposición de este Convenio.

b) En caso en que los beneficios del presente Convenio se denieguen en virtud de las disposiciones anteriores de este apartado respecto de un elemento de renta obtenido por un residente de un Estado Contratante, la autoridad competente del otro Estado Contratante podrá, no obstante, conceder dichos beneficios con respecto a ese elemento de renta si, en respuesta a una solicitud planteada por ese residente, dicha autoridad competente determina que la concesión de dicho beneficio está justificada a la vista de las razones por las que dicho residente no cumplió con los requisitos de este apartado (tales como la existencia de pérdidas). La autoridad competente de un Estado Contratante consultará con la autoridad competente del otro Estado Contratante antes de aceptar o denegar la petición.

8. No obstante las demás disposiciones del presente Convenio, un beneficio bajo el presente Convenio no se otorgará respecto de un elemento de renta cuando sea razonable concluir, teniendo en cuenta todos los hechos y circunstancias pertinentes, que la obtención de ese beneficio era una de los propósitos principales del acuerdo o transacción que resultare directa o indirectamente en ese beneficio, salvo que sea establecido que otorgar ese beneficio en tales circunstancias estaría acorde con el objeto y propósito de las disposiciones relevantes de este Convenio.

ARTÍCULO 29

Miembros de Misiones Diplomáticas y Oficinas Consulares

Nada de lo dispuesto en el presente Convenio afectará los privilegios fiscales de los miembros de las misiones diplomáticas o de las oficinas consulares de acuerdo con los principios generales del derecho internacional o en virtud de las disposiciones de acuerdos especiales.

ARTÍCULO 30

Entrada en Vigor

1. Cada uno de los Estados Contratantes notificará por escrito al otro, por vía diplomática, el cumplimiento de los procedimientos exigidos por su legislación para la entrada en vigor del presente Convenio.

2. Este Convenio entrará en vigor a partir del canje de los instrumentos de ratificación y sus disposiciones surtirán efecto:

a) en Brasil:

(i) con respecto de los impuestos retenidos en la fuente, a las rentas pagadas, remitidas o acreditadas en o a partir del 1º de enero del año calendario siguiente a aquel en que entre en vigor el Convenio; y

(ii) con respecto a los demás impuestos, a las rentas obtenidas en los ejercicios fiscales que comiencen en o a partir del 1º de enero del año calendario siguiente a aquel en que entre en vigor el Convenio;

b) en Colombia:

- (i) con respecto a los impuestos retenidos en la fuente, para las cantidades pagadas o acreditadas en o a partir del 1º de enero del año calendario siguiente a aquel en que entre en vigor el Convenio; y
- (ii) con respecto a todos los demás impuestos, para los ejercicios fiscales que comiencen en o a partir del 1º de enero del año calendario siguiente a aquel en que entre en vigor el Convenio, pero sólo con respecto a la parte de la renta que se cause después de la entrada en vigor de este Convenio.

3. No obstante lo dispuesto en el apartado 2, las disposiciones del Artículo 27 (Intercambio de Información) del presente Convenio surtirán efecto a partir de la fecha de entrada en vigor del mismo, sin tener en cuenta el período gravable al que se refiera el asunto.

ARTÍCULO 31

Denuncia

Cualquiera de los Estados Contratantes podrá denunciar el presente Convenio, por vía diplomática, notificando por escrito la denuncia al menos seis meses antes del final de cualquier año calendario que comience después de transcurridos cinco años contados a partir de la fecha de entrada en vigor del presente Convenio. En tal caso, el Convenio dejará de tener efecto:

a) en Brasil:

- (i) con respecto a los impuestos retenidos en la fuente, a las rentas pagadas, remitidas o acreditadas en o a partir del 1º de enero del año calendario siguiente a aquel en que se haya efectuado la notificación; y
- (ii) con respecto a los demás impuestos, a las rentas obtenidas en los ejercicios fiscales que se inicien en o a partir del 1º de enero del año calendario siguiente a aquel en que se efectúe la notificación.

b) en Colombia:

- (i) con respecto a los impuestos retenidos en la fuente, sobre las cantidades pagadas o acreditadas después del final del año calendario en el que se da el aviso de terminación; y
- (ii) con respecto a todos los demás impuestos, para los años gravables que comiencen después del final del año calendario en el que se da el aviso de terminación.

EN FE DE LO CUAL los abajo firmantes, debidamente autorizados para tal efecto por sus respectivos Gobiernos, firman este Convenio.

HECHO en dos ejemplares en Brasília, el 5 de agosto del 2022, en los idiomas portugués, inglés y español e, siendo todos los textos igualmente auténticos. En caso de discrepancia en la interpretación, la versión en inglés prevalecerá sobre las demás.

POR LA REPÚBLICA FEDERATIVA DE BRASIL



JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Secretario Especial de Ingresos Federales de
Brasil

POR LA REPÚBLICA DE COLOMBIA



DARÍO MONTOYA MEJÍA
Embajador de Colombia en Brasil

PROTOCOLO

Al momento de la firma del Convenio entre la República Federativa de Brasil y la República de Colombia para la Eliminación de la Doble Tributación en Materia de Impuesto sobre la Renta y para la Prevención de la Evasión y Elusión Fiscales, los abajo firmantes, debidamente autorizados para el efecto, han acordado las siguientes disposiciones que formarán parte integrante del Convenio.

1. Con referencia al Artículo 3:

Se entiende que el término "fondo de pensiones reconocido" al que se refiere el sub apartado j) del apartado 1 del artículo 3 incluye:

- a) en el caso de Colombia, los fondos de pensiones regulados por la Ley 100 de 1993 y las disposiciones que la modifiquen o sustituyan, administrados o manejados por las Sociedades Administradoras de Fondos de Pensiones y Cesantías que se encuentran sujetos a la vigilancia de la Superintendencia Financiera de Colombia y sujetos a las reglas previstas en la Parte 2 del Decreto 2555 de 2010, y las disposiciones que las modifiquen o sustituyan;
- b) en el caso de Brasil, cualquier fondo de pensiones amparado por la Ley Complementaria No. 108, de 29 de mayo de 2001, la Ley Complementaria No. 109, de 29 de mayo de 2001 o la Ley No. 9.477, del 24 de julio de 1997, y las disposiciones que las modifiquen o sustituyan.

Las autoridades competentes podrán acordar la inclusión de otros fondos de pensiones bajo el término "fondo de pensiones reconocido", así como cualquier fondo idéntico o sustancialmente similar que se establezca en virtud de la legislación introducida después de la fecha de la firma del presente Convenio.

2. Con referencia a los Artículos 7, 9 y 26:

Se entiende que la ausencia de una obligación de un Estado Contratante de realizar un ajuste correlativo no puede interpretarse como un impedimento para que un Estado Contratante realice un ajuste correlativo, si se ha acordado en el marco de un procedimiento de acuerdo mutuo.

3. Con referencia al Artículo 7:

Si después de la firma de este Convenio, cualquier convenio o acuerdo celebrado por Brasil con un tercer Estado incluye disposiciones que tienen un resultado igual o similar al previsto en el apartado 3 del Artículo 7 de la OCDE "Modelo de Convenio relativo a los impuestos sobre la renta y sobre el capital", siempre y cuando tales disposiciones entren en vigor entre Brasil y ese tercer Estado, se aplicarán las siguientes disposiciones:

"Cuando, de conformidad con el apartado 2 del Artículo 7, un Estado Contratante ajuste los beneficios atribuibles a un establecimiento permanente de una empresa de uno de los Estados Contratantes y, por consiguiente, grave los beneficios de la empresa que ya ha gravado el otro Estado, ese otro Estado deberá, en la medida en que sea necesario para eliminar la doble imposición sobre dichos beneficios, realizar el ajuste correlativo que proceda en la cuantía del impuesto aplicado a los mismos. En caso necesario, las autoridades competentes de los Estados Contratantes se consultarán entre sí para determinar dicho ajuste".

4. Con referencia al Artículo 9:

Si después de la firma de este Convenio, cualquier convenio o acuerdo celebrado por Brasil con un tercer Estado incluye disposiciones que tengan un resultado igual o similar al apartado 2 del Artículo 9 del "Modelo de Convenio relativo a los Impuestos sobre la Renta y sobre el Capital" de la OCDE o al apartado 2 del artículo 9 del "Modelo de Convenio de Doble Imposición entre Países Desarrollados y Países en Desarrollo de las Naciones Unidas", siempre y cuando tales disposiciones entren en vigor entre Brasil y ese tercer Estado, se aplicarán las siguientes disposiciones:

" Cuando un Estado Contratante incluya en los beneficios de una empresa de ese Estado –y, por consiguiente, grave– beneficios de una empresa del otro Estado Contratante que ya ha gravado ese otro Estado, y los beneficios así incluidos son los beneficios que hubiera obtenido la empresa del Estado mencionado en primer lugar si las condiciones convenidas entre las dos empresas hubieran sido las que hubieran acordado empresas independientes, ese otro Estado practicará el ajuste correspondiente a la cuantía del impuesto aplicado sobre esos beneficios. Para determinar dicho ajuste se tendrán en cuenta las demás disposiciones de este Convenio y las autoridades competentes de los Estados Contratantes se consultarán entre sí en caso necesario. Esta disposición no se aplicará cuando un procedimiento judicial, administrativo o de otro tipo haya dado lugar a una resolución definitiva en la que se establezca que, en virtud de los actos que dan lugar a un ajuste de los beneficios con arreglo al apartado 1 del Artículo 9, una de esas empresas sea sancionada por fraude, negligencia grave o incumplimiento doloso."

5. Con referencia al Artículo 10:

Las disposiciones del Artículo 10 no impedirán que un Estado Contratante imponga un impuesto a los dividendos pagados por una sociedad residente en ese Estado Contratante con cargo a utilidades que no hayan estado sujetas al impuesto sobre la renta a nivel de la sociedad. Las limitaciones previstas en los subapartados a) y b) del Artículo 10 solamente se aplicarán al dividendo resultante una vez disminuido el impuesto previsto en el presente apartado.

Las disposiciones del Artículo 10 no impedirán que un Estado Contratante imponga un impuesto a las utilidades de un establecimiento permanente que no hayan estado sujetas al impuesto sobre la renta en ese Estado Contratante. Las limitaciones previstas en el apartado 6 del Artículo 10 solamente se aplicarán una vez disminuido el impuesto previsto en el presente apartado.

6. Con referencia al Artículo 11:

a) Se entiende que las disposiciones del apartado 3 del Artículo 11 se aplicarán a los intereses pagados a una entidad (incluida una institución financiera) que sea propiedad exclusiva del Gobierno de un Estado Contratante o de una subdivisión política o autoridad local del mismo, únicamente cuando dichos intereses sean percibidos por la entidad en relación con funciones de carácter público.

b) Se entiende que los intereses pagados como "intereses sobre el capital propio" (*"juros sobre o capital próprio"* en portugués) son intereses a los efectos del apartado 5 del Artículo 11.

7. Con referencia al Artículo 13:

a) Se entiende que las disposiciones del apartado 3 del Artículo 13 se aplicarán a los pagos de cualquier clase recibidos como contraprestación por la prestación de servicios de asistencia técnica.

b) Las disposiciones del Artículo 13 no se interpretarán en el sentido de impedir que un Estado Contratante aplique su legislación nacional a los pagos efectuados directa o indirectamente a una empresa asociada, según se define en el Artículo 9, por servicios de dirección o administración. Sin embargo, el impuesto así cobrado no podrá exceder del 20 por ciento del monto bruto de los honorarios.

8. Con referencia al apartado 4 del Artículo 14:

Para mayor certeza, se entiende que el apartado 4 del Artículo 14 incluye las ganancias que surgen en el otro Estado Contratante de la enajenación indirecta de activos, acciones, participaciones, otros derechos o bienes inmuebles.

9. Con referencia al Artículo 17:

Se entiende que, en el caso de Brasil, las disposiciones del Artículo 17 se aplican también a los miembros de los consejos administrativos y fiscales establecidos en el Capítulo XII, Sección I, y Capítulo XIII, respectivamente, de la Ley de Sociedades de Brasil (Ley n. 6.404 de 15 de diciembre de 1976).

10. Con referencia al Artículo 25:

a) Se entiende que lo dispuesto en el apartado 5 del Artículo 10 no está en conflicto con lo dispuesto en el apartado 2 del Artículo 25.

b) Se entiende que las disposiciones de la legislación fiscal de un Estado Contratante sobre la limitación de la deducibilidad de intereses, regalías, servicios técnicos o asistencia técnica en la determinación de la renta gravable no están en conflicto con las disposiciones del Artículo 25 del presente Convenio.

11. Con referencia al Artículo 26:

Se entiende que, independientemente de la participación de los Estados Contratantes en el Acuerdo General de Comercio de Servicios (AGCS), o en cualquier otro convenio internacional, las cuestiones tributarias con respecto a los impuestos cubiertos por el Convenio que surjan entre los Estados Contratantes se regirán únicamente por las disposiciones del Convenio.

12. Con referencia al Artículo 27:

Los Estados Contratantes refuerzan su compromiso de intercambiar espontáneamente información que supongan de interés para el otro Estado.

13. Con referencia al Artículo 28:

Se entiende que las disposiciones del Convenio no impedirán que un Estado Contratante aplique su legislación interna destinada a combatir la evasión y fraude fiscal, incluidas las disposiciones de su legislación fiscal relativas a la "subcapitalización" o para evitar el diferimiento del pago del impuesto sobre la renta, tales como la legislación sobre "entidades controladas del exterior/ECE" o cualquier legislación similar.

EN FE DE LO CUAL los abajo firmantes, debidamente autorizados para tal efecto por sus respectivos Gobiernos, firman este Protocolo.

HECHO en dos ejemplares en Brasília, el 5 de agosto de 2022, en los idiomas portugués, español e inglés, siendo todos los textos igualmente auténticos. En caso de discrepancia en la interpretación, la versión en inglés prevalecerá sobre las demás.

POR LA REPÚBLICA FEDERATIVA DE BRASIL



JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Secretario Especial de Ingresos Federales de
Brasil

POR LA REPÚBLICA DE COLOMBIA



DARÍO MONTOYA MEJÍA
Embajador de Colombia en Brasil